

















































Termo de Colaboração, bem como aos locais de execução do projeto, permitindo o acompanhamento in loco e prestando todas e quaisquer informações solicitadas;

- xi) quanto aos bens materiais e/ou equipamentos adquiridos com os recursos deste Termo de colaboração:
  - a) utilizar os bens materiais e/ou equipamentos em conformidade com o objeto pactuado;
  - b) garantir sua guarda e manutenção;
  - c) comunicar imediatamente à Administração Pública qualquer dano que os bens vierem a sofrer;
  - d) arcar com todas as despesas referentes a transportes, guarda, conservação, manutenção e recuperação dos bens;
  - e) em caso de furto ou de roubo, levar o fato, por escrito, mediante protocolo, ao conhecimento da autoridade policial competente, enviando cópia da ocorrência à Administração Pública, além da proposta para reposição do bem, de competência da OSC; e
  - f) durante a vigência do Termo de colaboração, somente movimentar os bens para fora da área inicialmente destinada à sua instalação ou utilização mediante expressa autorização da Administração Pública e prévio procedimento de controle patrimonial.
  
- xii) por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de Colaboração, restituir à Administração Pública os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, conforme art. 52 da Lei nº 13.019, de 2014;
  
- xiii) manter, durante a execução da parceria, as mesmas condições exigidas nos art. 33 e 34 da Lei nº 13.019, de 2014;
  
- xiv) manter registros, arquivos e controles contábeis específicos para os dispêndios relativos a este Termo de Colaboração, pelo prazo de 10 (dez) anos após a prestação de contas, conforme previsto no parágrafo único do art. 68 da Lei nº 13.019, de 2014;
  
- xv) garantir a manutenção da equipe técnica em quantidade e qualidade adequadas ao bom desempenho das atividades;
  
- xvi) observar, nas compras e contratações de bens e serviços e na realização de despesas e pagamentos com recursos transferidos pela Administração Pública, os procedimentos estabelecidos nos arts. 36 a 42 do Decreto nº 8.726, de 2016;
  
- xvii) incluir regularmente no Transferegov.br as informações e os documentos exigidos pela Lei nº 13.019, de 2014, mantendo-o atualizado, e prestar contas dos recursos recebidos no mesmo sistema;
  
- xviii) observar o disposto no art. 48 da Lei nº 13.019, de 2014, para o recebimento de cada parcela dos recursos financeiros;
  
- xix) manter seus dados cadastrais atualizados no Transferegov.br, nos termos do art. 26, §5º, do Decreto nº 8.726, de 2016;
  
- xx) divulgar na internet e em locais visíveis da sede social da OSC e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as informações detalhadas no art. 11, incisos I a VI, da Lei nº 13.019, de 2014;
  
- xxi) submeter previamente à Administração Pública qualquer proposta de alteração do plano de trabalho, na forma definida neste instrumento, observadas as vedações relativas à execução das despesas;
  
- xxii) responsabilizar-se exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que disser respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal, nos termos do art. 42, inciso XIX, da Lei nº 13.019, de 2014;
  
- xxiii) responsabilizar-se exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais e das taxas de importação, de câmbio, aduaneiras e similares, relacionados à execução do objeto previsto neste Termo de Colaboração, o que não implica responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública municipal quanto à inadimplência da OSC em relação ao referido pagamento, aos ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou aos danos decorrentes de restrição à sua execução, nos termos do art. 42, inciso XX, da Lei nº 13.019, de 2014; e
  
- xxiv) quando for o caso, providenciar licenças e aprovações de projetos emitidos pelo órgão ambiental competente, da esfera municipal, estadual, do Distrito Federal ou federal e concessionárias de serviços públicos, conforme o caso, e nos termos da legislação aplicável;
  
- xxv) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração;
  
- xxvi) competirá à OSC a celebração de termo de atuação em rede para repasse de recursos à(s) não celebrante(s), ficando obrigada, no ato de celebração a:

- a) verificar a regularidade jurídica e fiscal da organização executante e não celebrante do Termo de colaboração; e
- b) comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede, no prazo de até 60 (sessenta) dias contado da data de sua assinatura.

xxvii) na atuação em rede, por duas ou mais organizações da OSC, será mantida a integral responsabilidade da OSC celebrante do presente Termo de Colaboração.

## **CLÁUSULA SEXTA – DA PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS**

**6.1** Para fins de execução deste Termo de colaboração, Administração Pública e OSC obrigam-se a cumprir e manterem-se de acordo com as disposições e os princípios da Lei Geral de Proteção de Dados – Lei nº 13.709, de 2018 (LGPD), especialmente no que se refere à legalidade no tratamento dos dados pessoais a que tiverem acesso em razão deste instrumento.

**6.2** Em relação à LGPD, cada Partícipe será responsável isoladamente pelos atos a que derem causa, respondendo, inclusive, pelos atos praticados por seus prepostos e/ou empregados que estiverem em desconformidade com os preceitos normativos aplicáveis.

**6.3** Na ocorrência de qualquer incidente (perda, destruição e/ou exposição indesejada e/ou não autorizada) que envolva os dados pessoais tratados em razão do presente instrumento, deverá o Partícipe responsável pelo incidente comunicar imediatamente ao outro Partícipe, apresentando, no mínimo, as seguintes informações: (i) a descrição dos dados pessoais envolvidos; (ii) a quantidade de dados pessoais envolvidos (volumetria do evento); e (iii) quem são os titulares dos dados pessoais afetados pelo evento.

**6.4** Caso um dos Partícipes seja destinatário de ordem judicial ou notificação/requisição de qualquer órgão, agência, autoridade ou outra entidade oficial, relativa ao tratamento de dados pessoais que tenham sido compartilhados em decorrência do presente instrumento, o Partícipe notificado deverá, imediatamente, comunicar ao outro Partícipe.

**6.5** Administração Pública e OSC se obrigam a, após o encerramento deste instrumento e/ou após o exaurimento das finalidades para as quais os dados pessoais foram coletados, o que vier primeiro, deletar e/ou destruir todos os documentos e informações recebidas do outro Partícipe contendo os dados pessoais fornecidos, sejam em meios físicos ou digitais, eliminando-os de seus arquivos e banco de dados, podendo ser mantidos os dados pessoais necessários para o cumprimento de obrigação legal ou regulatória e/ou para o uso exclusivo do Partícipe, mediante a anonimização dos dados.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DA ATUAÇÃO EM REDE**

**7.1** A execução do presente Termo de Colaboração pode se dar por atuação em rede de duas ou mais organizações da sociedade civil, a ser formalizada mediante assinatura de termo de atuação em rede.

**7.2** A rede deve ser composta por:

I – a OSC celebrante da parceria com a Administração Pública, que ficará responsável pela rede e atuará como sua supervisora, mobilizadora e orientadora, podendo participar diretamente ou não da execução do objeto; e

II – uma ou mais organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes da parceria com a Administração Pública, que deverão executar ações relacionadas ao objeto da parceria definidas em comum acordo com a OSC celebrante.

**7.3** A atuação em rede não caracteriza subcontratação de serviços e nem descaracteriza a capacidade técnica e operacional da OSC celebrante.

**7.4** A atuação em rede será formalizada entre a OSC celebrante e cada uma das organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes por meio de termo de atuação em rede.

I – o termo de atuação em rede especificará direitos e obrigações recíprocas, e estabelecerá, no mínimo, as ações, as metas e os prazos que serão desenvolvidos pela organização da sociedade civil executante e não celebrante e, quando for o caso, o valor a ser repassado pela OSC celebrante;

II – a OSC celebrante deverá comunicar à Administração Pública a assinatura do termo de atuação em rede no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data de sua assinatura;

III – na hipótese de o termo de atuação em rede ser rescindido, a OSC celebrante deverá comunicar o fato à Administração Pública no prazo de 15 (quinze) dias, contado da data da rescisão.

**7.5** A OSC celebrante deverá assegurar, no momento da assinatura do termo de atuação em rede, a regularidade jurídica e fiscal da(s) organização(ões) da sociedade civil executante(s) e não celebrante(s), que será verificada por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil;

II – cópia do estatuto e eventuais alterações registradas;

III – certidão de Débitos Relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, Certificado de

Regularidade do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - CRF/FGTS e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT; e  
IV – declaração do representante legal da organização da sociedade civil executante e não celebrante de que não possui impedimento no CEPIM, no CEIS, no CAUC e, nos termos do art. 6º, inciso III, da Lei nº 10.522, de 2002, no CADIN.

**7.6** Fica vedada a participação em rede de organização da sociedade civil executante e não celebrante que tenha mantido relação jurídica com, no mínimo, um dos integrantes da comissão de seleção responsável pelo chamamento público que resultou na celebração da parceria.

**7.7** A OSC celebrante deverá comprovar à administração pública municipal o cumprimento dos requisitos previstos no art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014, a serem verificados por meio da apresentação dos seguintes documentos:

I – comprovante de inscrição no CNPJ, emitido no sítio eletrônico oficial da Secretaria da Receita Federal do Brasil, para demonstrar que a OSC celebrante existe há, no mínimo, cinco anos com cadastro ativo; e

II – comprovantes de capacidade técnica e operacional para supervisionar e orientar a rede, sendo admitidos:

- a) declarações de organizações da sociedade civil que componham a rede de que a celebrante participe ou tenha participado;
- b) cartas de princípios, registros de reuniões ou eventos e outros documentos públicos de redes de que a celebrante participe ou tenha participado; ou
- c) relatórios de atividades com comprovação das ações desenvolvidas em rede de que a celebrante participe ou tenha participado.

**7.8** A Administração Pública verificará se a OSC celebrante cumpre os requisitos previstos na Subcláusula sexta no momento da celebração da parceria.

Subcláusula oitava. A OSC celebrante da parceria é responsável pelos atos realizados pela rede.

**7.9** Para fins do disposto nesta Cláusula, os direitos e as obrigações da OSC celebrante perante a Administração Pública não poderão ser sub-rogados à organização da sociedade civil executante e não celebrante.

**7.10.** Na hipótese de irregularidade ou desvio de finalidade na aplicação dos recursos da parceria, as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes responderão subsidiariamente até o limite do valor dos recursos recebidos ou pelo valor devido em razão de dano ao erário.

**7.11.** A Administração Pública avaliará e monitorará a OSC celebrante, que prestará informações sobre prazos, metas e ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

**7.12.** As organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes deverão apresentar informações sobre a execução das ações, dos prazos e das metas e documentos e comprovantes de despesas, inclusive com o pessoal contratado, necessários à prestação de contas pela OSC celebrante da parceria, conforme descrito no termo de atuação em rede e no inciso I do parágrafo único do art. 35-A da Lei nº 13.019, de 2014.

**7.13** O ressarcimento ao erário realizado pela OSC celebrante não afasta o seu direito de regresso contra as organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes.

## CLÁUSULA OITAVA – DA ALTERAÇÃO

**8.1** Este Termo de Colaboração, bem como o plano de trabalho, poderão ser modificados, em suas cláusulas e condições, exceto quanto ao seu objeto, com as devidas justificativas, mediante termo aditivo ou por certidão de apostilamento, da seguinte forma:

I – por termo aditivo à parceria para:

- a. ampliação de até 50% (cinquenta por cento) do valor global;
- b. redução do valor global, sem limitação de montante;
- c. prorrogação da vigência, observados os limites do art. 21 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou
- d. alteração da destinação dos bens remanescentes.

II – por certidão de apostilamento, nas demais hipóteses de alteração, tais como:

- a. utilização de rendimentos de aplicações financeiras ou de saldos porventura existentes antes do término da execução da parceria;
- b. ajustes da execução do objeto da parceria no plano de trabalho; ou
- c. remanejamento de recursos sem a alteração do valor global.

**8.2** A parceria deverá ser alterada por certidão de apostilamento, independentemente de anuência da OSC, para:

- I – prorrogação da vigência, antes de seu término, quando a Administração Pública tiver dado causa ao atraso na liberação de recursos financeiros, ficando a prorrogação limitada ao exato período do atraso verificado; ou
- II – indicação dos créditos orçamentários de exercícios futuros.

**8.3** A Administração Pública possui o prazo de 30 (trinta) dias, contado da data de sua apresentação, para se manifestar sobre a solicitação de alteração, ficando este prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos à OSC.

**8.4** No caso de término da execução da parceria antes da manifestação sobre a solicitação de alteração da destinação dos bens remanescentes, a custódia dos bens permanecerá sob a responsabilidade da OSC até a decisão do pedido.

**8.5** É dispensada a autorização prévia nas hipóteses de alteração do plano de trabalho para o remanejamento de recursos de que trata a alínea "c" do inciso II da Cláusula Oitava, em percentual de até 10% (dez por cento) do valor global da parceria.

**8.6** Para fins do disposto no item **8.4**, caberá à OSC encaminhar comunicação posterior à Administração Pública para a realização de apostilamento.

## CLÁUSULA NONA – DAS COMPRAS E CONTRATAÇÕES

**9.1** A OSC adotará métodos usualmente utilizados pelo setor privado para a realização de compras e contratações de bens e serviços com recursos transferidos pela Administração Pública.

**9.2** A OSC deve verificar a compatibilidade entre o valor previsto para realização da despesa, aprovado no plano de trabalho, e o valor efetivo da compra ou contratação e, caso o valor efetivo da compra ou contratação seja superior ao previsto no plano de trabalho, deverá assegurar a compatibilidade do valor efetivo com os novos preços praticados no mercado, inclusive para fins de elaboração de relatório de que trata o art. 56 do Decreto nº 8.726, de 2016, quando for o caso, observado o disposto no § 4º do art. 43 do mesmo Decreto.

**9.3** Para fins de comprovação das despesas, a OSC deverá obter de seus fornecedores e prestadores de serviços notas, comprovantes fiscais ou recibos, com data, valor, nome e número de inscrição no CNPJ da organização da sociedade civil e do CNPJ ou CPF do fornecedor ou prestador de serviço, e deverá manter a guarda dos documentos originais pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.4** A OSC deverá efetuar os pagamentos das despesas na plataforma Transferegov.br, sendo dispensada a inserção de notas, comprovantes fiscais ou recibos referentes às despesas, mas deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução das parcerias pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

**9.5** O crédito de valores poderá ser realizado em conta corrente de titularidade da própria OSC, mediante justificativa, nas hipóteses dos incisos I ao III do § 2º do art. 38 do Decreto 8.726, de 2016.

**9.6** Na gestão financeira, a OSC poderá:

- I – pagar despesa em data posterior ao término da execução do termo de colaboração, mas somente quando o fato gerador da despesa tiver ocorrido durante sua vigência;
- II – incluir, dentre a Equipe de Trabalho contratada, pessoas pertencentes ao quadro da OSC, inclusive os dirigentes, desde que exerçam ação prevista no plano de trabalho aprovado, nos termos da legislação cível e trabalhista; ou
- III - realizar quaisquer despesas necessárias à execução do objeto previstas no plano de trabalho, inclusas aquelas dos incisos I ao V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**9.7** É vedado à OSC:

- I – pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na Lei de Diretrizes Orçamentárias;
- II – contratar, para prestação de serviços, servidor ou empregado público, inclusive aquele que exerça cargo em comissão ou função de confiança, do Município, ou seu cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o segundo grau, ressalvadas as hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias;
- III – pagar despesa cujo fato gerador tenha ocorrido em data anterior à entrada em vigor deste instrumento, exceto na hipótese prevista no inciso V do caput do art. 39 do Decreto nº 8.276, de 2016.
- IV – deixar de dar ampla transparência, inclusive na plataforma eletrônica, aos valores pagos, de maneira individualizada, a título de remuneração de sua equipe de trabalho vinculada à execução do objeto e com recursos da parceria, juntamente à divulgação dos cargos e valores, na forma do art. 80 do Decreto nº 8.276, de 2016.

**9.8** É vedado à Administração Pública praticar atos de ingerência na seleção e na contratação de pessoal pela OSC ou que direcionem o recrutamento de pessoas para trabalhar ou prestar serviços na referida organização.

## CLÁUSULA DÉCIMA – DO MONITORAMENTO E DA AVALIAÇÃO

**10.1** A execução do objeto da parceria será acompanhada pela Administração Pública por meio de ações de monitoramento e avaliação, que terão caráter preventivo e saneador, objetivando a gestão adequada e regular da parceria, e deverão ser registradas no Transferegov.br.

**10.2** As ações de monitoramento e avaliação contemplarão a análise das informações acerca do processamento da parceria constantes do Transferegov.br, incluída a possibilidade de consulta às movimentações da conta bancária

específica da parceria, além da verificação, análise e manifestação sobre eventuais denúncias existentes relacionadas à parceria.

**10.3** No exercício das ações de monitoramento e avaliação do cumprimento do objeto da parceria, a Administração Pública:

- I – designará o gestor da parceria, agente público responsável pela gestão da parceria, por ato publicado em meio oficial de comunicação, com poderes de controle e fiscalização;
- II – designará a comissão de monitoramento e avaliação, órgão colegiado destinado a monitorar e avaliar a parceria, constituído por ato específico publicado em meio oficial de comunicação;
- III – emitirá relatório(s) técnico(s) de monitoramento e avaliação, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento, sobre a conformidade do cumprimento do objeto e os resultados alcançados durante a execução da presente parceria, para fins de análise da prestação de contas anual, quando for o caso;
- IV – realizará visita técnica in loco para subsidiar o monitoramento da parceria, nas hipóteses em que esta for essencial para verificação do cumprimento do objeto da parceria e do alcance das metas;
- V – realizará, sempre que possível, nas parcerias com vigência superior a 1 (um) ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizará os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
- VI – examinará o(s) relatório(s) de execução do objeto e, quando for o caso, o(s) relatório(s) de execução financeira apresentado(s) pela OSC, na forma e prazos previstos na legislação regente e neste instrumento;
- VII – poderá valer-se do apoio técnico de terceiros;
- VIII – poderá delegar competência ou firmar parcerias com órgãos ou entidades que se situem próximos ao local de aplicação dos recursos; e
- IX – poderá utilizar ferramentas tecnológicas de verificação do alcance de resultados, incluídas as redes sociais na internet, aplicativos e outros mecanismos de tecnologia da informação.

**10.4** O relatório técnico de monitoramento e avaliação, de que trata o inciso III da Subcláusula segunda desta Cláusula, deverá conter os elementos dispostos no §1º do art. 59 da Lei nº 13.019, de 2014, e será submetido à comissão de monitoramento e avaliação, que detém a competência para avaliá-lo e homologá-lo.

**10.5** A visita técnica in loco, de que trata o inciso IV do item 10.3 desta Cláusula, não se confunde com as ações de fiscalização e auditoria realizadas pela administração pública municipal, pelos órgãos de controle interno e pelos tribunais de contas. A OSC deverá ser notificada previamente no prazo mínimo de 3 (três) dias úteis anteriores à realização da visita técnica in loco.

**10.6** Sempre que houver a visita, o resultado será circunstanciado em relatório de visita técnica in loco, que será registrado no Transferegov.br e enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e providências e poderá ensejar a revisão do relatório, a critério da administração pública municipal. O relatório de visita técnica in loco deverá ser considerado na análise da prestação de contas.

**10.7** Havendo pesquisa de satisfação, a sistematização será circunstanciada em documento que será enviado à OSC para conhecimento, esclarecimentos e eventuais providências, podendo a entidade opinar sobre o conteúdo do questionário que será aplicado.

## CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA EXTINÇÃO DO TERMO DE COLABORAÇÃO

**11.1** O presente Termo de colaboração será extinto:

- I – por advento do termo final, sem que os partícipes tenham até então firmado aditivo para renová-lo;
- II – por consenso, antes do prazo avençado, mediante Termo de Distrato;
- III – por denúncia de qualquer dos partícipes, se não tiver mais interesse na manutenção da parceria, notificando o parceiro com antecedência mínima de 10 (dez) dias;
- IV – por rescisão unilateral da parceria, nas seguintes hipóteses:
  - a) descumprimento injustificado de cláusula deste instrumento;
  - b) irregularidade ou inexecução injustificada, ainda que parcial, do objeto, resultados ou metas pactuadas;
  - c) omissão no dever de prestação de contas anual, nas parcerias com vigência superior a um ano, sem prejuízo do disposto no §2º do art. 70 da Lei nº 13.019, de 2014;
  - d) violação da legislação aplicável;
  - e) cometimento de falhas reiteradas na execução;
  - f) malversação de recursos públicos;
  - g) constatação de falsidade ou fraude nas informações ou documentos apresentados;
  - h) não atendimento às recomendações ou determinações decorrentes da fiscalização;
  - i) descumprimento das condições que caracterizam a parceira privada como OSC;
  - j) paralisação da execução da parceria, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;
  - k) quando os recursos depositados em conta corrente específica não forem utilizados no prazo de 365 (trezentos e sessenta e cinco) dias, salvo se houver execução parcial do objeto e desde que previamente justificado pelo gestor da parceria e autorizado pelo Secretário ou pelo dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal;
  - l) atraso superior a 60 (sessenta) dias na liberação das parcelas pactuadas no plano de trabalho; ou
  - m) outras hipóteses expressamente previstas na legislação aplicável.

**11.2** A denúncia só será eficaz 60 (sessenta) dias após a data de recebimento da notificação, ficando os partícipes responsáveis somente pelas obrigações e vantagens do tempo em que participaram voluntariamente da avença.

**11.3** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por parte da Administração Pública, que não decorra de culpa, dolo ou má gestão da OSC, o Poder Público ressarcirá a parceira privada dos danos emergentes comprovados que houver sofrido.

**11.4** Em caso de denúncia ou rescisão unilateral por culpa, dolo ou má gestão por parte da OSC, devidamente comprovada, a organização da sociedade civil não terá direito a qualquer indenização.

**11.5** Os casos de rescisão unilateral serão formalmente motivados nos autos do processo administrativo, assegurado o contraditório e a ampla defesa. O prazo de defesa será de 10 (dez) dias da abertura de vista do processo.

**11.6** Caso se conclua pela rescisão unilateral da parceria, o relatório técnico de monitoramento e avaliação deverá determinar as providências previstas nas alíneas “a” e “b” do inciso II do § 1º do art. 51-A do Decreto 8.726, de 2016.

**11.7** Outras situações relativas à extinção da parceria não previstas na legislação aplicável ou neste instrumento poderão ser reguladas em Termo de Encerramento da Parceria a ser negociado entre os partícipes ou, se for o caso, no Termo de Distrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA RESTITUIÇÃO DOS RECURSOS**

**12.1** Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção deste Termo de colaboração, a OSC deverá restituir os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, no prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

**12.2** Os débitos a serem restituídos pela OSC serão apurados mediante atualização monetária, acrescido de juros calculados da seguinte forma:

I – nos casos em que for constatado dolo da OSC ou de seus prepostos, os juros serão calculados a partir das datas de liberação dos recursos, sem subtração de eventual período de inércia da Administração Pública quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69, do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II – nos demais casos, os juros serão calculados a partir:

- a) do decurso do prazo estabelecido no ato de notificação da OSC ou de seus prepostos para restituição dos valores ocorrida no curso da execução da parceria; ou
- b) do término da execução da parceria, caso não tenha havido a notificação de que trata a alínea “a” deste inciso, com subtração de eventual período de inércia do [órgão ou entidade pública municipal quanto ao prazo de que trata o § 3º do art. 69 do Decreto nº 8.726, de 2016.

**12.3** Os débitos a serem restituídos pela OSC observarão juros equivalentes à taxa referencial do Sistema Especial de Liquidação e de Custódia – Selic para títulos federais, acumulada mensalmente, até o último dia do mês anterior ao do pagamento, e de 1% (um por cento) no mês de pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS BENS REMANESCENTES**

**13.1** Os bens patrimoniais adquiridos, produzidos, transformados ou construídos com recursos repassados pela Administração Pública são da titularidade da OSC e ficarão afetados ao objeto da presente parceria durante o prazo de sua duração, sendo considerados bens remanescentes ao seu término, dispensada a celebração de instrumento específico para esta finalidade.

**13.2** Os bens patrimoniais deverão ser gravados com cláusula de inalienabilidade enquanto viger a parceria, sendo que, na hipótese de extinção da OSC durante a vigência do presente instrumento, a propriedade de tais bens será transferida à Administração Pública. A presente cláusula formaliza a promessa de transferência da propriedade de que trata o § 5º do art. 35 da Lei nº 13.019, de 2014.

**13.3** Fica a OSC autorizada a realizar doação a terceiros, inclusive beneficiários da política pública objeto da parceria, desde que demonstrada a sua utilidade para a realização ou a continuidade de ações de interesse social.

**13.4** Caso a prestação de contas final seja rejeitada, a titularidade dos bens remanescentes permanecerá com a OSC, observados os seguintes procedimentos:

- I - não será exigido ressarcimento do valor relativo ao bem adquirido quando a motivação da rejeição não estiver relacionada ao seu uso ou aquisição; ou
- II - o valor pelo qual o bem remanescente foi adquirido deverá ser computado no cálculo do dano ao erário a ser ressarcido, quando a motivação da rejeição estiver relacionada ao seu uso ou aquisição.

**13.5** Na hipótese de dissolução da OSC durante a vigência da parceria, os bens remanescentes serão retirados pela Administração Pública no prazo de noventa dias, contado da data de notificação da dissolução ou, alternativamente, o

valor pelo qual os bens remanescentes foram adquiridos será computado no cálculo do valor a ser ressarcido.

**13.6** Em exceção ao disposto no caput desta cláusula, os bens remanescentes poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, para fins de assegurar a continuidade do objeto pactuado, por meio da celebração de nova parceria ou pela execução direta do objeto pela Administração Pública Municipal.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA PROPRIEDADE INTELECTUAL**

**14.1** Caso os projetos realizados pela OSC com recursos públicos provenientes do Termo de colaboração deem origem a bens passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual, a exemplo de invenções, modelos de utilidade, desenhos industriais, obras intelectuais, cultivares, direitos autorais, programas de computador e outros tipos de criação, a OSC terá a titularidade da propriedade intelectual e a participação nos ganhos econômicos resultantes da exploração dos respectivos bens imateriais, os quais ficarão gravados com cláusula de inalienabilidade durante a vigência da parceria.

**14.2** Durante a vigência da parceria, os ganhos econômicos auferidos pela OSC na exploração ou licença de uso dos bens passíveis de propriedade intelectual, gerados com os recursos públicos provenientes do Termo de Colaboração, deverão ser aplicados no objeto do presente instrumento, sem prejuízo do disposto na Subcláusula seguinte.

**14.3** A participação nos ganhos econômicos fica assegurada, nos termos da legislação específica, ao inventor, criador ou autor.

**14.4** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual permanecerão na titularidade da OSC, quando forem úteis à continuidade da execução de ações de interesse social pela organização, observado o disposto na Subcláusula seguinte.

**14.5** Quando da extinção da parceria, os bens remanescentes passíveis de proteção pelo direito de propriedade intelectual poderão ter sua propriedade revertida para o órgão ou entidade pública municipal, a critério da Administração Pública, quando a OSC não tiver condições de dar continuidade à execução de ações de interesse social e a transferência da propriedade for necessária para assegurar a continuidade do objeto pactuado, seja por meio da celebração de nova parceria, seja pela execução direta do objeto pela Administração Pública.

**14.6** A OSC declara, mediante a assinatura deste instrumento, que se responsabiliza integralmente por providenciar, independente de solicitação da Administração Pública, todas as autorizações ou licenças necessárias para que o órgão ou entidade pública municipal utilize, sem ônus, durante o prazo de proteção dos direitos incidentes, em território nacional e estrangeiro, em caráter não exclusivo, os bens submetidos a regime de propriedade intelectual que forem resultado da execução desta parceria, da seguinte forma:

I – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.610, de 19 de fevereiro de 1998, por quaisquer modalidades de utilização existentes ou que venham a ser inventadas, inclusive:

- a) a reprodução parcial ou integral;
- b) a edição;
- c) a adaptação, o arranjo musical e quaisquer outras transformações;
- d) a tradução para qualquer idioma;
- e) a inclusão em fonograma ou produção audiovisual;
- f) a distribuição, inclusive para oferta de obras ou produções mediante cabo, fibra ótica, satélite, ondas ou qualquer outro sistema que permita ao usuário realizar a seleção da obra ou produção para percebê-la em um tempo e lugar previamente determinados por quem formula a demanda, e nos casos em que o acesso às obras ou produções se faça por qualquer sistema que importe em pagamento pelo usuário;
- g) a comunicação ao público, mediante representação, recitação ou declamação; execução musical, inclusive mediante emprego de alto-falante ou de sistemas análogos; radiodifusão sonora ou televisiva; captação de transmissão de radiodifusão em locais de frequência coletiva; sonorização ambiental; exibição audiovisual, cinematográfica ou por processo assemelhado; emprego de satélites artificiais; emprego de sistemas óticos, fios telefônicos ou não, cabos de qualquer tipo e meios de comunicação similares que venham a ser adotados; exposição de obras de artes plásticas e figurativas; e
- h) a inclusão em base de dados, o armazenamento em computador, a microfilmagem e as demais formas de arquivamento do gênero.

II – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.279, de 14 de maio de 1996, para a exploração de patente de invenção ou de modelo de utilidade e de registro de desenho industrial;

III – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.456, de 25 de abril de 1997, pela utilização da cultivar protegida; e

IV – quanto aos direitos de que trata a Lei nº 9.609, de 19 de fevereiro de 1998, pela utilização de programas de computador.

**15.7** Cada um dos partícipes tomará as precauções necessárias para salvaguardar o sigilo das informações consideradas confidenciais acerca da propriedade intelectual, podendo estabelecer em instrumento específico as condições referentes à confidencialidade de dado ou informação cuja publicação ou revelação possa colocar em risco a aquisição, manutenção e exploração dos direitos de propriedade intelectual resultantes desta parceria.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL**

**15.1** No caso de parcerias com vigência superior a um ano, a OSC deverá apresentar prestação de contas anual, para fins de monitoramento do cumprimento das metas previstas no plano de trabalho, observando-se as regras previstas no art. 59 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**16.1.1** Na hipótese de atuação em rede, caberá à OSC celebrante apresentar a prestação de contas, inclusive no que se refere às ações executadas pelas organizações da sociedade civil executantes e não celebrantes (art. 54, parágrafo único, do Decreto nº 8.726, de 2016).

**15.2** Para fins de prestação de contas anual, a OSC deverá apresentar Relatório Parcial de Execução do Objeto no Transferegov.br, no prazo de até 30 (trinta) dias após o fim de cada exercício, sendo que se considera exercício cada período de 12 (doze) meses de duração da parceria, contado da primeira liberação de recursos para sua execução.

**15.3** Na hipótese de omissão no dever de prestação de contas anual, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 15 (quinze) dias, apresentar a prestação de contas. Persistindo a omissão, a autoridade administrativa competente, sob pena de responsabilidade solidária, adotará as providências para apuração dos fatos, identificação dos responsáveis, quantificação do dano e obtenção do ressarcimento, nos termos da legislação vigente.

**15.4** O Relatório Parcial de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas referentes ao período de que trata a prestação de contas ou a justificativa para o não atingimento conforme o disposto no § 4º do art. 55 do Decreto nº 8.726, de 2016;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida em bens e serviços, quando houver; e

V - justificativa, quando for o caso, pelo não cumprimento do alcance das metas.

**15.5** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV do item anterior quando já constarem do Transferegov.br.

**15.6** O Relatório Parcial de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados já alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**15.7** As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**15.8** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do disposto no item anterior.

**15.9** O Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas realizadas, inclusive rendimentos financeiros, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o extrato da conta bancária específica;

III - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

IV - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

V - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, dados da OSC e do fornecedor e indicação do produto ou serviço.

**15.10** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a III da Subcláusula anterior quando já constarem do Transferegov.br.

**15.11** A análise do Relatório Parcial de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**15.12** Os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes (art. 64, §2º, da Lei nº 13.019, de 2014).

**15.13** Na hipótese de o relatório técnico de monitoramento e avaliação evidenciar irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o gestor da parceria notificará a OSC para, no prazo de 30 (trinta) dias:

I - sanar a irregularidade;

II - cumprir a obrigação; ou

III - apresentar justificativa para impossibilidade de saneamento da irregularidade ou cumprimento da obrigação.

**15.14** O gestor da parceria avaliará o cumprimento do disposto no item anterior e atualizará o relatório técnico de monitoramento e avaliação, conforme o caso.

**15.15** Serão glosados os valores relacionados a metas descumpridas sem justificativa suficiente.

**15.16** Se persistir a irregularidade ou inexecução parcial do objeto, o relatório técnico de monitoramento e avaliação:

I - caso conclua pela continuidade da parceria, deverá determinar:

a) devolução dos recursos financeiros relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a retenção das parcelas dos recursos, nos termos do art. 34 do Decreto nº 8.726, de 2016; ou

II - caso conclua pela rescisão unilateral da parceria, deverá determinar:

a) a devolução dos valores repassados relacionados à irregularidade ou inexecução apurada ou à prestação de contas não apresentada; e

b) a instauração de tomada de contas especial, se não houver a devolução de que trata a alínea "a" no prazo determinado.

**15.17** O relatório técnico de monitoramento e avaliação será submetido à comissão de monitoramento e avaliação designada, que o homologará, no prazo de até 45 (quarenta e cinco) dias, contado de seu recebimento.

**15.18** O gestor da parceria deverá adotar as providências constantes do relatório técnico de monitoramento e avaliação homologado pela comissão de monitoramento e avaliação, sendo que as sanções previstas neste instrumento poderão ser aplicadas independentemente das providências adotadas.

## CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS FINAL

**16.1** A OSC prestará contas da boa e regular aplicação dos recursos recebidos, observando-se as regras previstas nos arts. 63 a 72 da Lei nº 13.019, de 2014, e nos arts. 54 a 58 e 62 a 70 do Decreto nº 8.726, de 2016, além das cláusulas constantes deste instrumento e do plano de trabalho.

**16.2** A prestação de contas terá o objetivo de demonstrar e verificar resultados e deverá conter elementos que permitam avaliar a execução do objeto e o alcance das metas, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas no período.

**16.3** Para fins de prestação de contas final, a OSC deverá apresentar Relatório Final de Execução do Objeto, na plataforma Transferegov.br, no prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, podendo ser prorrogado por até 30 (trinta) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**16.4** O Relatório Final de Execução do Objeto conterá:

I - a demonstração do alcance das metas no período, mediante comparativo com os resultados alcançados, ou justificativa para o seu não atingimento;

II - a descrição das ações (projetos) desenvolvidas para o cumprimento do objeto;

III - os documentos de comprovação do cumprimento do objeto, como listas de presença, fotos, vídeos, entre outros;

IV - os documentos de comprovação do cumprimento da contrapartida, quando houver;

V - o comprovante de devolução de eventual saldo financeiro remanescente; e

VI - a previsão de reserva de recursos para pagamento das verbas rescisórias de que trata o §3º do art. 42 do Decreto nº 8.726, de 2016, podendo a OSC manter retido ou provisionado o valor na hipótese de o vínculo trabalhista perdurar após a prestação de contas final.

**16.5** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos III e IV da Subcláusula anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

**16.6** O Relatório Final de Execução do Objeto deverá, ainda, fornecer elementos para avaliação:

I - dos resultados alcançados e seus benefícios;

II - dos impactos econômicos ou sociais das ações desenvolvidas;

III - do grau de satisfação do público-alvo; e

IV - da possibilidade de sustentabilidade das ações após a conclusão do objeto.

**16.7** As informações de que trata o item anterior serão fornecidas por meio da apresentação de documentos e por outros meios previstos no plano de trabalho.

**16.8** A análise da prestação de contas final pela Administração Pública será formalizada por meio de parecer técnico conclusivo emitido pelo gestor da parceria, a ser inserido na plataforma Transferegov.br, que deverá verificar o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho, e considerará:

I - Relatório Final de Execução do Objeto;

II - os Relatórios Parciais de Execução do Objeto, para parcerias com duração superior a um ano;

III - relatório de visita técnica in loco, quando houver; e

IV - relatório técnico de monitoramento e avaliação, quando houver.

**16.9** Além da análise do cumprimento do objeto e do alcance das metas previstas no plano de trabalho, o gestor da parceria, em seu parecer técnico, avaliará os efeitos da parceria, quanto à eficácia e efetividade das ações em execução ou que já foram realizadas, devendo mencionar os elementos referidos no item 16.6.

**16.10** Quando a exigência for desproporcional à complexidade da parceria ou ao interesse público, a Administração Pública poderá, justificadamente, de ofício ou mediante solicitação, dispensar a OSC da observância do item 16.6.

**16.11** Na hipótese de a análise de que trata o item 16.8 concluir que houve descumprimento de metas estabelecidas no plano de trabalho ou evidência de irregularidade, o gestor da parceria, antes da emissão do parecer técnico conclusivo, notificará a OSC para que apresente Relatório Final de Execução Financeira, no prazo de até 60 (sessenta) dias contados da notificação, podendo ser prorrogado por até 15 (quinze) dias, mediante justificativa e solicitação prévia da OSC.

**16.12** O Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, deverá conter:

I - a relação das receitas e despesas efetivamente realizadas, inclusive rendimentos financeiros, e sua vinculação com a execução do objeto, que possibilitem a comprovação da observância do plano de trabalho;

II - o comprovante da devolução do saldo remanescente da conta bancária específica, quando houver;

III - o extrato da conta bancária específica;

IV - a memória de cálculo do rateio das despesas, quando for o caso, que deverá conter a indicação do valor integral da despesa e o detalhamento da divisão de custos, especificando a fonte de custeio de cada fração, com identificação do número e do órgão ou entidade da parceria, vedada a duplicidade ou a sobreposição de fontes de recursos no custeio de uma mesma parcela da despesa;

V - a relação de bens adquiridos, produzidos ou transformados, quando houver; e

VI - cópia simples das notas e dos comprovantes fiscais ou recibos, inclusive holerites, com data do documento, valor, os dados da OSC e do fornecedor e a indicação do produto ou serviço.

**16.13** A OSC fica dispensada da apresentação dos documentos de que tratam os incisos I a IV do item anterior quando já constarem da plataforma Transferegov.br.

**16.14** Nas hipóteses de descumprimento injustificado do alcance das metas ou evidência de irregularidade, de que trata o item 16.11, os dados financeiros serão analisados com o intuito de estabelecer o nexo de causalidade entre a receita e a despesa realizada, a sua conformidade e o cumprimento das normas pertinentes.

**16.15** A análise do Relatório Final de Execução Financeira, quando exigido, será feita pela Administração Pública e contemplará:

I - o exame da conformidade das despesas, realizado pela verificação das despesas previstas e das despesas efetivamente realizadas, por item ou agrupamento de itens, conforme aprovado no plano de trabalho, observado o disposto no § 3º do art. 36 do Decreto nº 8.726, de 2016; e

II - a verificação da conciliação bancária, por meio da aferição da correlação entre as despesas constantes na relação de pagamentos e os débitos efetuados na conta corrente específica da parceria.

**16.16** Observada a verdade real e os resultados alcançados, o parecer técnico conclusivo da prestação de contas final embasará a decisão da autoridade competente e poderá concluir pela:

I - aprovação das contas, que ocorrerá quando constatado o cumprimento do objeto e das metas da parceria;

II - aprovação das contas com ressalvas, que ocorrerá:

a) quando, apesar de cumpridos o objeto e as metas da parceria, for constatada impropriedade ou qualquer outra falta de natureza formal que não resulte em dano ao erário; ou

b) na análise de que trata a Subcláusula décima quarta, quando o valor da irregularidade for de pequeno vulto, exceto se houver comprovada má-fé.

III - rejeição das contas, que ocorrerá nas seguintes hipóteses:

a) omissão no dever de prestar contas;

b) descumprimento injustificado do objeto e das metas estabelecidos no plano de trabalho;

c) dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico; ou

d) desfalque ou desvio de dinheiro, bens ou valores públicos.

**16.17** A rejeição das contas não poderá ser fundamentada unicamente na avaliação dos efeitos da parceria, de que trata o item 16.9, devendo ser objeto de análise o cumprimento do objeto e o alcance das metas previstas no plano de trabalho.

**16.18** A decisão sobre a prestação de contas final caberá à autoridade responsável por celebrar a parceria ou ao agente a ela diretamente subordinado, vedada a subdelegação.

**16.19** A OSC será notificada da decisão da autoridade competente e poderá:

I - apresentar recurso, no prazo de 30 (trinta) dias, à autoridade que a proferiu, a qual, se não reconsiderar a decisão no prazo de 30 (trinta) dias, encaminhará o recurso ao Secretário Municipal ou ao dirigente máximo da entidade da Administração Pública Municipal, para decisão final no prazo de 30 (trinta) dias; ou

II - sanar a irregularidade ou cumprir a obrigação, no prazo de 45 (quarenta e cinco) dias, prorrogável, no máximo, por igual período.

**16.20** Exaurida a fase recursal, a Administração Pública deverá:

I - no caso de aprovação com ressalvas da prestação de contas, registrar na plataforma Transferegov.br as causas das ressalvas; e

II - no caso de rejeição da prestação de contas, notificar a OSC para que, no prazo de 30 (trinta) dias:

- a) devolva os recursos financeiros relacionados com a irregularidade ou inexecução do objeto apurada ou com a prestação de contas não apresentada; ou
- b) solicite o ressarcimento ao erário por meio de ações compensatórias de interesse público, mediante a apresentação de novo plano de trabalho, nos termos do §2º do art. 72 da Lei nº 13.019, de 2014.

**16.21** O registro da aprovação com ressalvas da prestação de contas possui caráter preventivo e será considerado na eventual aplicação de sanções.

**16.22** A Administração Pública deverá se pronunciar sobre a solicitação de ressarcimento que trata a alínea “b” do inciso II do item 16.20 no prazo de 30 (trinta) dias, sendo a autorização de ressarcimento por meio de ações compensatórias ato de competência exclusiva do Secretário de Infraestrutura ou do dirigente máximo da entidade da Administração Pública. A realização das ações compensatórias de interesse público não deverá ultrapassar a metade do prazo previsto para a execução da parceria.

**16.23** Na hipótese de rejeição da prestação de contas, o não ressarcimento ao erário ensejará:

- I - a instauração da tomada de contas especial, nos termos da legislação vigente; e
- II - o registro da rejeição da prestação de contas e de suas causas na plataforma Transferegov.br e no Siafi, enquanto perdurarem os motivos determinantes da rejeição.

**16.24** O prazo de análise da prestação de contas final pela Administração Pública será de 150 (cento e cinquenta) dias, contado da data de recebimento do Relatório Final de Execução do Objeto ou do cumprimento de diligência por ela determinado, podendo ser prorrogado, justificadamente, por igual período, desde que não exceda o limite de 300 (trezentos) dias.

**16.25** O transcurso do prazo definido no item anterior, e de sua eventual prorrogação, sem que as contas tenham sido apreciadas:

- I - não impede que a OSC participe de outros chamamentos públicos e celebre novas parcerias; e
- II - não implica impossibilidade de sua apreciação em data posterior ou vedação a que se adotem medidas saneadoras, punitivas ou destinadas a ressarcir danos que possam ter sido causados aos cofres públicos.

**16.26** Se o transcurso do prazo definido na 17.24, e de sua eventual prorrogação, se der por culpa exclusiva da Administração Pública, sem que se constate dolo da OSC ou de seus prepostos, não incidirão juros de mora sobre os débitos apurados no período entre o final do prazo e a data em que foi emitida a manifestação conclusiva pela Administração Pública, sem prejuízo da atualização monetária, que observará a variação anual do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, calculado pela Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE.

**16.27** A prestação de contas e todos os atos que dela decorram dar-se-ão na plataforma Transferegov.br, permitindo a visualização por qualquer interessado.

**16.28** Os documentos incluídos pela OSC na plataforma Transferegov.br, desde que possuam garantia da origem e de seu signatário por certificação digital, serão considerados originais para os efeitos de prestação de contas.

**16.29** A OSC deverá manter a guarda dos documentos originais relativos à execução da parceria pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente ao da apresentação da prestação de contas ou do decurso do prazo para a apresentação da prestação de contas.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

**17.1** Quando a execução da parceria estiver em desacordo com o plano de trabalho e com as normas da Lei nº 13.019, de 2014, do Decreto nº 8.726, de 2016, e da legislação específica, a Administração Pública poderá, garantida a prévia defesa:

I – celebrar termo de ajustamento da conduta com a OSC;

II – aplicar, à OSC, as seguintes sanções:

- a) advertência;
- b) suspensão temporária da participação em chamamento público e impedimento de celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades da Administração Pública Municipal, por prazo não superior a 2 (dois) anos; e
- c) declaração de inidoneidade para participar de chamamento público ou celebrar parceria ou contrato com órgãos e entidades de todas as esferas de governo.

**17.2** A sanção de advertência tem caráter preventivo e será aplicada quando verificadas impropriedades praticadas pela OSC no âmbito da parceria que não justifiquem a aplicação de penalidade mais grave.

**17.3** A sanção de suspensão temporária será aplicada nos casos em que forem verificadas irregularidades na celebração, execução ou prestação de contas da parceria e não se justificar a imposição da penalidade mais grave, considerando-se a natureza e a gravidade da infração cometida, as peculiaridades do caso concreto, as circunstâncias agravantes ou atenuantes e os danos que dela provieram para a Administração Pública.

**17.4** A sanção de declaração de inidoneidade para participar de chamamento público e celebrar parceria ou contrato com

órgãos e entidades de todas as esferas de governo produzirá efeitos enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante o Município de São Cristóvão, que será concedida sempre que a OSC ressarcir a Administração Pública Municipal pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de 2 (dois) anos da aplicação da sanção de declaração de inidoneidade.

**17.5** Na hipótese do inciso II do item **17.1**, é facultada a defesa do interessado no prazo de dez dias, contado da data de abertura de vista dos autos processuais.

**17.6** A aplicação das sanções de suspensão temporária e de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva da Autoridade Municipal.

**17.7** Da decisão administrativa que aplicar as sanções previstas nesta Cláusula caberá recurso administrativo, no prazo de 10 (dez) dias, contado da data de ciência da decisão. No caso da competência exclusiva da Autoridade Municipal prevista no item anterior, o recurso cabível é o pedido de reconsideração.

**17.8** Na hipótese de aplicação de sanção de suspensão temporária ou de declaração de inidoneidade, a OSC deverá ser inscrita, cumulativamente, como inadimplente no Siafi e no Transferegov.br, enquanto perdurarem os efeitos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

**17.9** Prescrevem no prazo de cinco anos as ações punitivas da Administração Pública destinadas a aplicar as sanções previstas nesta Cláusula, contado da data de apresentação da prestação de contas ou do fim do prazo de 90 (noventa) dias a partir do término da vigência da parceria, no caso de omissão no dever de prestar contas. A prescrição será interrompida com a edição de ato administrativo destinado à apuração da infração.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DA GESTÃO DE INTEGRIDADE, RISCOS E CONTROLES INTERNOS**

A execução do presente Termo de Colaboração observará o disposto em ato da autoridade competente quanto à gestão de integridade, riscos e de controles internos.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA – DA DIVULGAÇÃO**

**19.1** Em razão do presente Termo de Colaboração, a OSC se obriga a mencionar em todos os seus atos de promoção e divulgação do projeto, objeto desta parceria, por qualquer meio ou forma, a participação do Município de São Cristóvão e de sua Secretaria Municipal de Infraestrutura.

**19.2** A publicidade de todos os atos derivados do presente Termo de Colaboração deverá ter caráter exclusivamente educativo, informativo ou de orientação social, dela não podendo constar nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA – DA PUBLICAÇÃO**

A eficácia do presente Termo de Colaboração ou dos aditamentos que impliquem alteração de valor ou ampliação ou redução da execução do objeto descrito neste instrumento fica condicionada à publicação do respectivo extrato no Diário Oficial do Município, a qual deverá ser providenciada pelo Município de São Cristóvão.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – DA CONCILIAÇÃO E DO FORO**

**21.1** As controvérsias decorrentes da execução do presente Termo de Colaboração que não puderem ser solucionadas diretamente por mútuo acordo entre os partícipes deverão ser encaminhadas à Procuradoria-Geral do Município para prévia tentativa de conciliação e solução administrativa de dúvidas de natureza eminentemente jurídica relacionadas à execução da parceria, assegurada a prerrogativa de a OSC se fazer representar por advogado, observado o disposto no art. 42, XVII, da Lei nº 13.019, de 2014.

**21.2** Não logrando êxito a tentativa de conciliação e solução administrativa, será competente para dirimir as questões decorrentes deste Termo de Colaboração o foro da comarca de São Cristóvão/SE.

**21.3** E, por assim estarem plenamente de acordo, os partícipes obrigam-se ao total e irrenunciável cumprimento dos termos do presente instrumento, o qual lido e achado conforme, assinam eletronicamente por meio dos seus representantes, para que produza seus jurídicos e legais efeitos, em Juízo ou fora dele.

São Cristóvão/SE, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Pela Administração Pública:

**XXXXXXXXXXXXXXXXXX**  
**Secretário Municipal de Infraestrutura**

Pela OSC:

XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX  
(nome e cargo do representante legal)

## ANEXO VII

### MODELO DE ELABORAÇÃO DE PROPOSTA

**ELABORAÇÃO DO PLANO DE AÇÃO, DOS PROJETOS DE MELHORIAS HABITACIONAIS, DO PROJETO DE TRABALHO SOCIAL E EXECUÇÃO DO TRABALHO SOCIAL REFERENTE AO PROJETO “QUALIFICAÇÃO E URBANIZAÇÃO DA CIDADE BAIXA”, EM SÃO CRISTÓVÃO/SE, VINCULADO AO PROGRAMA PERIFERIA VIVA – URBANIZAÇÃO DE FAVELAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA DE ACELERAÇÃO DO CRESCIMENTO – NOVO PAC, DENTRO DA MODALIDADE PERIFERIA VIVA – URBANIZAÇÃO DE FAVELAS.**

**Notas:**

- A proposta deverá ser apresentada em papel timbrado da OSC;
- As propostas devem seguir as orientações do Guia do Plano de Ação Periferia Viva, das determinações da Portaria MCID nº75, de 28 de janeiro de 2025, e da legislação vigente;
- O Guia do Plano de Ação Periferia Viva está disponível no link: <https://www.gov.br/cidades/pt-br/assuntos/publicacoes/arquivos/arquivos/periferias/guia-do-plano-de-acao-periferia-viva-snp-ministerio-das-cidades-urbanizacao-de-favelas.pdf/view>
- É permitida a inserção de fotografias e imagens.

#### 1. Dados Cadastrais

##### 1.1. Proponente

- 1.1.1. Razão social:
- 1.1.2. CNPJ:
- 1.1.3. Inscrição estadual:
- 1.1.4. Inscrição municipal:
- 1.1.5. Endereço completo (Logradouro, Número, Bairro, Município, Estado, CEP):
- 1.1.6. Telefone (DDD + número):
- 1.1.7. E-mail:
- 1.1.8. Web site:

##### 1.2. Representante Legal da Entidade (Dirigente)

- 1.2.1. Nome:
- 1.2.2. RG (nº e órgão emissor):
- 1.2.3. CPF (nº):
- 1.2.4. Cargo:
- 1.2.5. Periodicidade do Mandato:
- 1.2.6. Telefone (DDD + número):
- 1.2.7. Celular (DDD + número):
- 1.2.8. E-mail:

#### 2. Proposta de trabalho

##### 2.1. Equipe técnica

Função	Nome	Formação	Nº Registro no Conselho Profissional
Coordenador			

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

Profissional da área de Arquitetura e Urbanismo			
Profissional de nível superior			
Profissional de nível superior			
Profissional de trabalho social			
Profissional da área de Arquitetura e Urbanismo			
Profissional da área de Engenharia Civil			

**Observação:**

- É permitido inserir linhas, caso seja necessário.

**2.2. Capacidade Técnica Operacional**

- Listar serviços, projetos e atividades executadas pela OSC que comprovem experiência prévia na realização, com efetividade, do objeto da parceria ou de natureza semelhante, conforme item 5.1, alínea “e”.

**2.3. Descrição Geral da Proposta**

- Descrever de forma clara e objetiva o diagnóstico da realidade que será objeto das atividades do Plano de Ação, do Trabalho Social e dos Projetos de Melhorias Habitacionais, demonstrando conhecimento do território e nexos entre essa realidade e as atividades ou metas a serem atingidas. Incluir, também, as estratégias gerais para o desenvolvimento do Plano de Ação Periferia Viva, contemplando os meios e recursos necessários para execução das atividades previstas.

**2.4. Trabalho Social**

- Explicitar a metodologia de participação social que será adotada pela proponente para engajar os moradores na leitura técnico-comunitária, assim como garantir seu protagonismo nos processos decisórios e na pactuação das estratégias a serem adotadas no Plano de Ação, no Trabalho Social e nos Projetos de Melhorias Habitacionais.

**2.5. Projetos de Melhorias Habitacionais**

- Explicitar a metodologia de elaboração de projetos Assistência Técnica de Habitação de Interesse Social para 60 casas
- Deverá incluir a previsão metodológica para entrega completa dos projetos de reforma, ampliação ou melhorias residenciais. A entrega irá da concepção arquitetônica ao orçamento final, conforme previsto no quadro resumo das etapas.

**2.6. Etapas do Plano de Ação, do Trabalho Social e dos Projetos de Melhorias Habitacionais**

- Explanar, de forma sucinta e objetiva, as estratégias que se pretende adotar para cada uma das etapas do Plano de Ação sugeridas pelo Guia do Plano de Ação Periferia Viva, para as Etapas do Trabalho Social e para as Etapas dos Projetos de Melhorias Habitacionais, conforme sugerido na Planilha a seguir.
- Poderão ser propostas outras etapas, além das indicadas pelo guia, desde que devidamente justificadas.
- A descrição das etapas poderá contemplar medidas de acessibilidade, sustentabilidade, diversidade e inovação.
- Apresentar cronograma de trabalho com base nas etapas descritas, apresentando novas subetapas caso necessário.
- O cronograma deverá compreender prazo de 6 (seis) meses para elaboração do Plano de Ação, 33 (trinta e três) meses do Trabalho Social e 6 (seis) meses dos Projetos de Melhorias Habitacionais.

**Quadro resumo das etapas**

Código	Etapa
<b>1</b>	<b>Plano de Ação PAC - Periferia Viva</b>
01.01	Etapa A - Organização do processo participativo
01.01.01	Instalação da Assessoria Técnica no Posto Territorial
01.01.02	Mapeamento dos agentes envolvidos e das potências existentes
01.01.03	Definição dos métodos do processo participativo
01.01.04	Elaboração de um plano de comunicação e mobilização
01.01.05	Reuniões com a comunidade para alinhamento, apresentação e capacitação sobre as questões que

Essa edição encontra-se no site: <https://iose.se.gov.br/prefeitura-sao-cristovao>

	envolvem a intervenção a ser realizada (REUNIÃO 01 + CAPACITAÇÃO 01)
01.01.06	Colocação de mural físico no posto territorial
01.01.07	Produção e entrega de relatório (PRODUTO A)
01.02	Etapa B - Leitura técnico-comunitária
01.02.01	Validação dos perímetros
01.02.02	Levantamento de base de dados
01.02.03	Cadastro social para regularização fundiária
01.02.04	Revisão dos marcos regulatórios e políticas públicas vigentes
01.02.05	Levantamento de dados com a comunidade (OFICINA PARTICIPATIVA 01)
01.02.06	Diagnóstico das condições de habitabilidade (OFICINA PARTICIPATIVA 02)
01.02.07	Mapeamento de risco
01.02.08	Síntese, validação e consolidação da leitura técnico-comunitária (REUNIÃO 02)
01.03	Etapa C - Planejamento da estratégia de ação
01.03.01	Criação de visão compartilhada/visão de futuro (OFICINA PARTICIPATIVA 03)
01.03.02	Planejamento das Ações do Trabalho Social - PTS (OFICINA PARTICIPATIVA 04)
01.03.03	Produção e entrega do Projeto do Trabalho Social - PTS
01.03.04	Definição das diretrizes gerais de intervenção
01.03.05	Mapear políticas públicas
01.03.06	Setorização do território
01.03.07	Hierarquização e faseamento das propostas
01.03.08	Definição das Ações Táticas
01.03.09	Produção e entrega de relatório (PRODUTO B)
01.03.10	Produção e entrega de relatório (PRODUTO C)
01.04	Etapa D - Elaboração ou adequação de projetos
01.04.01	Subetapa D.1 – Detalhamento da intervenção de Ação Tática
01.04.01.01	Estratégia de comunicação e engajamento
01.04.01.02	Desenho participativo (OFICINA PARTICIPATIVA 03)
01.04.01.03	Projeto técnico e divulgação (REUNIÃO 03)
01.04.01.04	Orçamento e cronograma de execução
01.04.02	Subetapa D.2 - Adequação dos projetos técnicos de intervenção da urbanização
01.04.02.01	Avaliação da necessidade de atualização
01.05	Etapa E - Arranjo Institucional e Plano de Ação Consolidado
01.05.01	Subetapa E.1 - Arranjo Institucional
01.05.01.01	Detalhamento de ações, objetivos e metas do Plano
01.05.01.02	Designação das fontes de recursos
01.05.01.03	Avaliação de riscos
01.05.01.04	Definição de esquema de monitoramento
01.05.01.05	Identificação de parcerias e estabelecimento de papéis e responsabilidades
01.05.01.06	Definição de estratégias de fortalecimento comunitário e capacitação (CAPACITAÇÃO 02)
01.05.02	Subetapa E.2 - Plano de Ação Consolidado
01.05.02.01	Preenchimento da matriz padrão
01.05.02.02	Identificação de fontes de financiamento adicionais
01.05.02.03	Indicação de cronograma de execução
01.05.02.04	Definição de mecanismos de implementação
01.05.03	Subetapa E.3 - Produtos
01.05.03.01	Produção e entrega de relatório (PRODUTO D)
01.05.03.02	Produção e entrega de relatório (PRODUTO E)

01.06	Etapa F - Ação Tática
01.06.01	Planejamento e Mobilização
01.06.02	Execução
01.06.03	Monitoramento
01.06.04	Produção e entrega de relatório (PRODUTO F)
01.07	Etapa G - Mediação e pactuação das etapas de projeto
01.07.01	Alinhamento, com o Agente Executor, para definição dos responsáveis pela elaboração ou adequação de projetos e estabelecimento do plano de trabalho com as equipes responsáveis
01.07.02	Acompanhamento das equipes que irão elaborar os projetos técnicos e realização de trocas com a comunidade
01.07.03	Validação dos projetos técnicos com a comunidade
01.07.04	Produção e entrega de relatório (PRODUTO G)
<b>2</b>	<b>Trabalho Social</b>
02.01	EIXO I - Mobilização, comunicação e participação social
<b>02.01.01</b>	<b>Arranjos participativos de gestão ou cooperação atuantes no território</b>
02.01.01.01	Engajamento dos beneficiários envolvidos em instâncias de governanças e fóruns de participação social
02.01.01.02	Identificação e mobilização de rede de cooperação ou parceria socioterritorial estabelecida
<b>02.01.02</b>	<b>Comissões ou grupos para acompanhamento da intervenção ou operação atuantes</b>
02.01.02.01	Acompanhamento participativo da intervenção ou operação realizado
02.02	EIXO II - Sustentabilidade da intervenção ou operação
<b>02.02.01</b>	<b>Resultados e efeitos decorrentes da intervenção ou da operação reconhecidos pela população</b>
02.02.01.01	Atividades de comunicação social para difusão de informações sobre a intervenção ou operação realizadas
<b>02.02.02</b>	<b>Sensibilização da população beneficiária sobre a importância da apropriação dos espaços públicos ou coletivos e dos bens e serviços entregues</b>
02.02.02.01	Atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização do território, de promoção da cultura de vizinhança, e de fortalecimento de vínculo local realizadas
<b>02.02.03</b>	<b>Beneficiários encaminhados aos serviços socioassistenciais e implementação do plano de ação iniciada</b>
02.02.03.01	Encaminhamento dos beneficiários aos serviços socioassistenciais
02.02.03.02	Acompanhamento da implementação do plano de ação das demandas prioritárias realizadas
<b>02.02.04</b>	<b>Acompanhamento das famílias reassentadas</b>
02.02.04.01	Elaboração do plano executivo de reassentamento
02.02.04.02	Estudo de caso para levantamento de necessidades especiais de famílias a serem reassentadas
02.02.04.03	Reunião técnica de apresentação do projeto de reassentamento para as famílias escolhidas
02.02.04.05	Acompanhamento das famílias
02.03	Eixo III Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção à saúde
<b>02.03.01</b>	<b>Uso sustentável dos recursos naturais pelos beneficiários</b>
02.03.01.01	Realização de atividades socioeducativas e práticas coletivas para a difusão e apoio a iniciativas de sustentabilidade ambiental
<b>02.03.02</b>	<b>Adoção de hábitos saudáveis e segurança alimentar</b>
02.03.02.01	Realização de atividades socioeducativas e práticas coletivas para a promoção de saúde
02.04	Eixo IV - Desenvolvimento Socioeconômico
02.04.01	Incentivo ao incremento da renda das famílias beneficiárias implementado
02.04.01.01	Realização de atividades socioeducativas e práticas coletivas de inclusão produtiva, econômica e social implementadas
02.04.02	Adoção de práticas de organização financeira pelas famílias beneficiárias
02.04.02.01	Realização de atividades socioeducativas e práticas de educação financeira realizados
02.05	Eixo V - Direitos Humanos, Educação, Cidadania e Cultura
<b>02.05.01</b>	<b>Valorização das culturas, identidades e memórias da comunidade beneficiária</b>
02.05.01.01	Realização de atividades socioeducativas e práticas coletivas de valorização e difusão da cultura, identidade e memória da comunidade beneficiária





Material de divulgação	R\$
Impressão e plotagem	R\$
Aluguel de espaço	R\$
Material de Escritório	R\$
Total da Etapa - Trabalho Social	R\$
<b>3. Projetos de Melhorias Habitacionais</b>	
Contratação de profissionais	R\$
Transporte	R\$
Alimentação	R\$
Material de divulgação	R\$
Impressão e plotagem	R\$
Aluguel de espaço	R\$
Material de Escritório	R\$
Total da Etapa - Projetos de Melhorias Habitacionais	R\$
<b>TOTAL DA PROPOSTA</b>	<b>R\$</b>

**Observação:**

- É permitido inserir e suprimir linhas, caso seja necessário.

**ANEXO VIII**

**ESTUDO PRELIMINAR – FASE I**

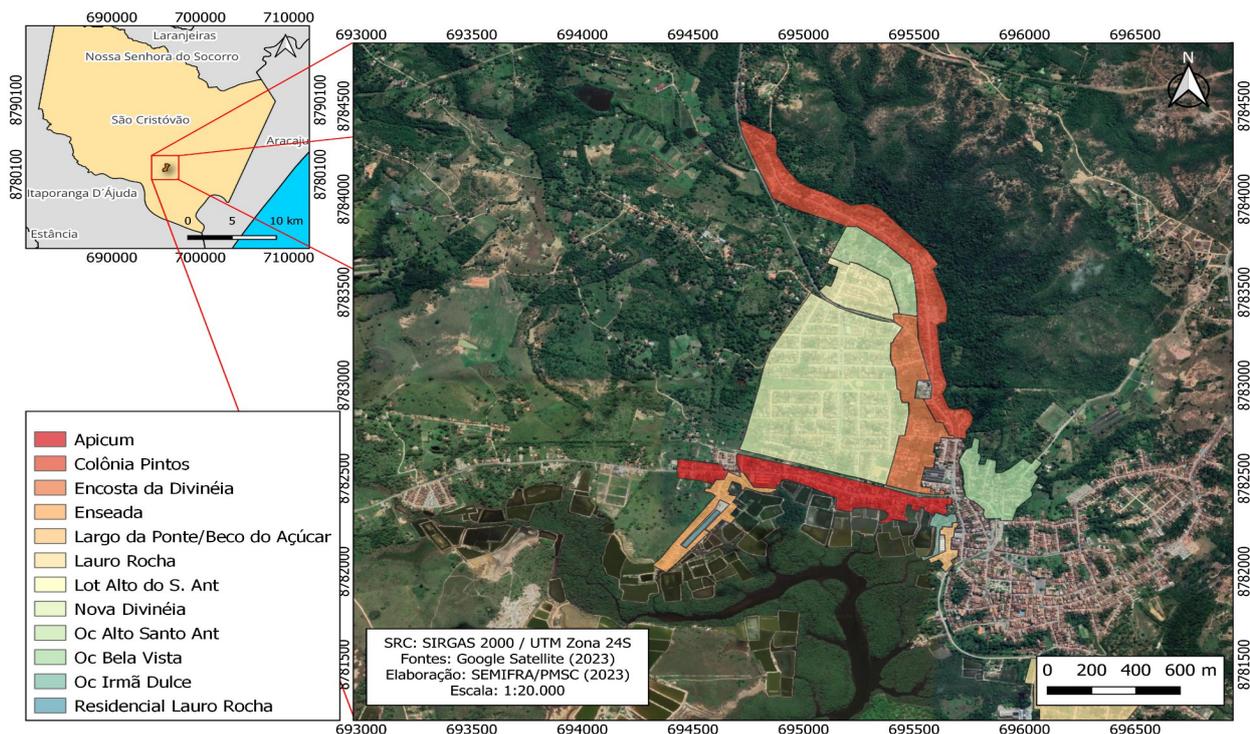
**Periferia Viva – Urbanização de Favelas**

**Qualificação e Urbanização da Cidade Baixa**

**1. DIAGNÓSTICO PRELIMINAR**

O Território Periférico Cidade Baixa está localizado na Macrozona Urbana da Sede do município de São Cristóvão e possui 12 assentamentos precários localizados na macrozona urbana da sede do município, em bairros como o Centro, Irineu Neri e Divinéia. A figura 1 traz a delimitação definida pelo Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS) para esses assentamentos.

**Figura 1 - Assentamentos precários dentro do território periférico**



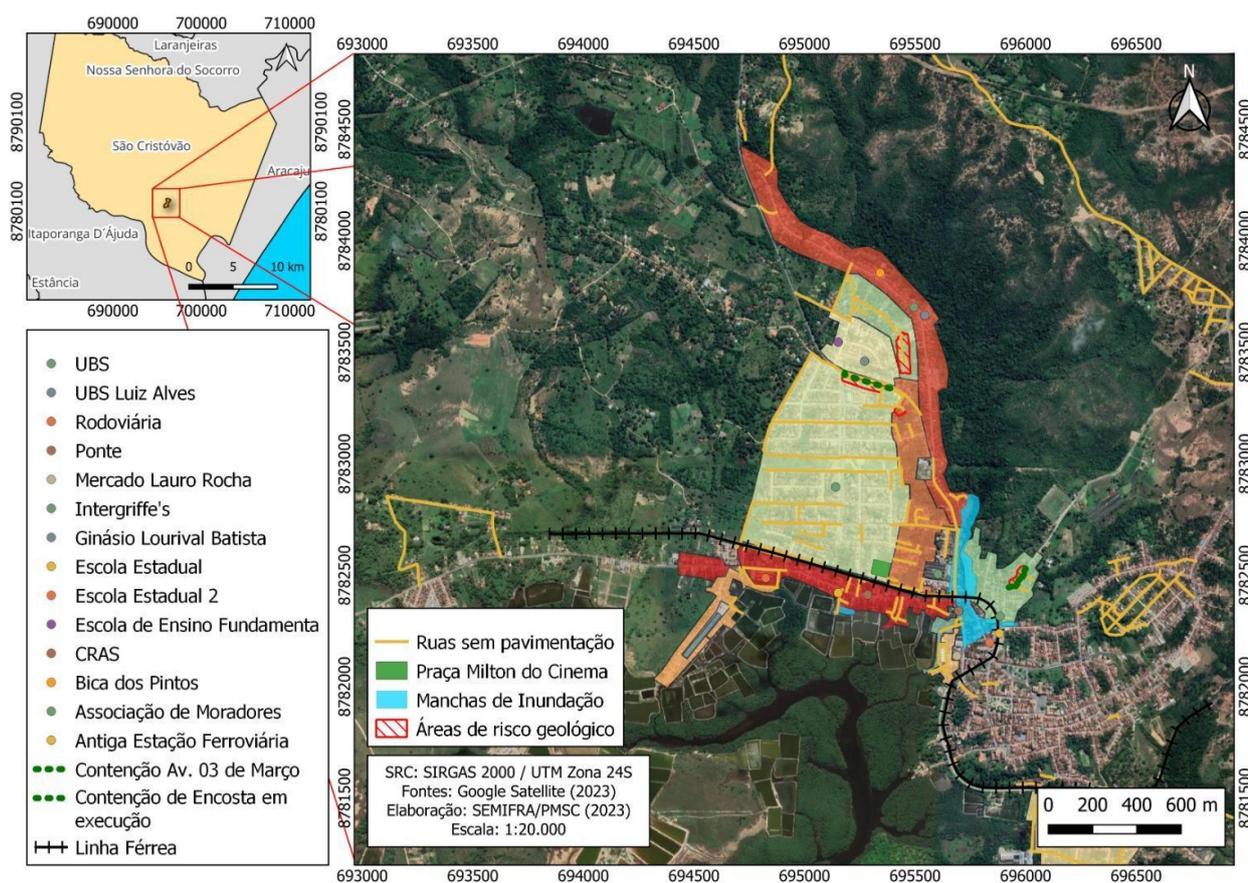
**Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2023.**

O maior bairro da região é o Divinéia, que foi implantado a partir do loteamento Nova Divinéia em 1989 e marca o processo de expansão urbana da região. Após mais de duas décadas, é notável que a expansão ainda carece de infraestrutura básica em sua maior parte. Hoje, a região chamada de Cidade Baixa possui mais de 3000 unidades habitacionais, sendo mais de 80% delas ocupadas por famílias com até três salários mínimos, que possuem dentre suas fontes de renda o trabalho com a pesca artesanal e outras atividades de comércio e serviços.

O diagnóstico físico do território (figura 2) parte de três principais áreas: as áreas de risco geológico, as manchas de inundação e áreas de preservação permanente. Além disso, levou-se em consideração mais dois aspectos: 1 - obras já executadas (pavimentação e drenagem); 2 - equipamentos e áreas notáveis (Bica dos Pintos, Ginásio de Esportes, Associação de moradores, Unidades Básicas de Saúde e Escolas).

Essas características gerais são fundamentais para entender as potencialidades e precariedades do território, uma vez que estes são fundamentais para a própria população. O que se observa é que, em algumas situações, os equipamentos já instalados carecem de melhorias para um melhor atendimento/funcionamento, a exemplo do Mercado Lauro Rocha, e, em outras, há a necessidade de implantação de novos equipamentos, como a Praça do Apicum.

**Figura 2 - Mapa de diagnóstico do território periférico**



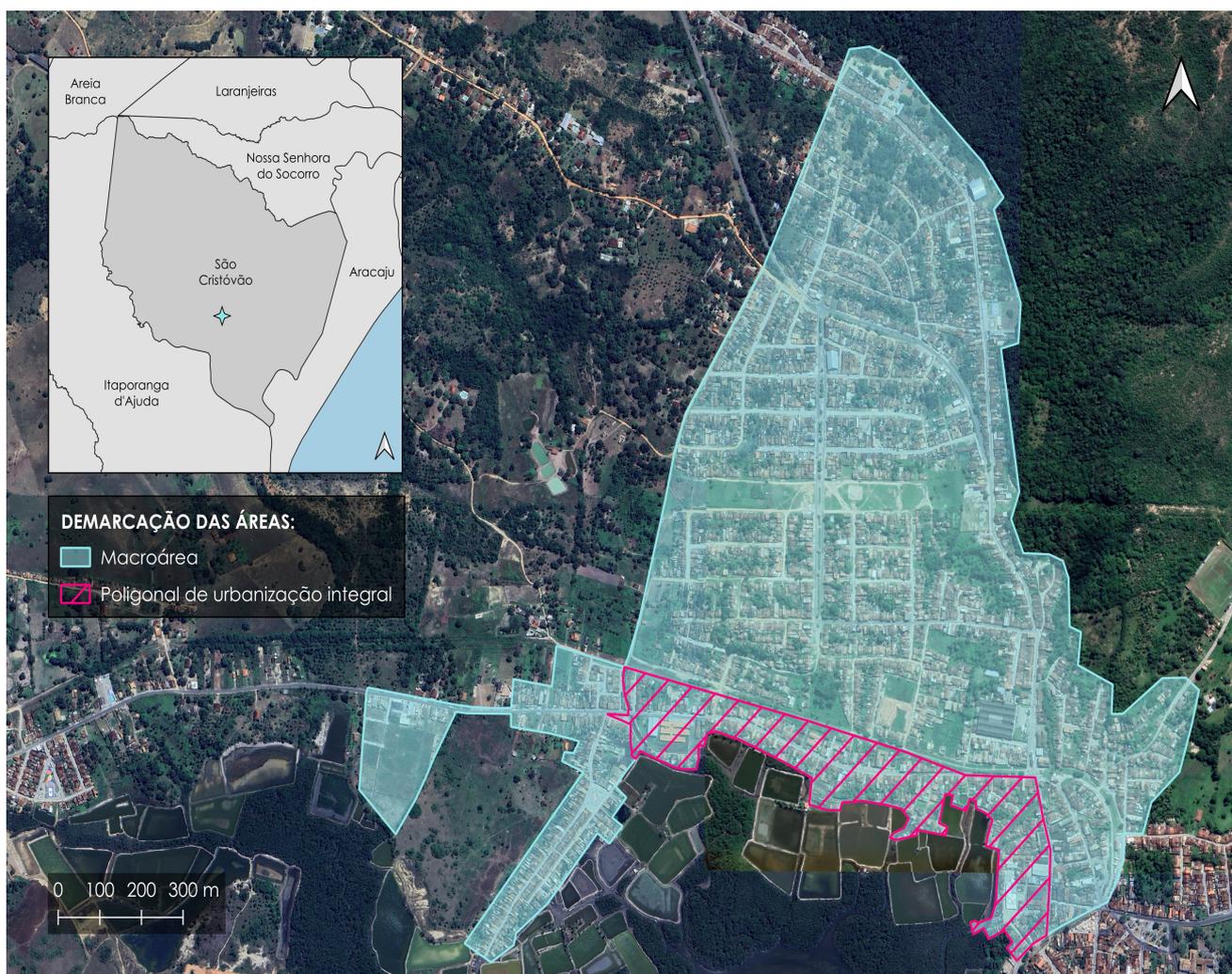
**Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2023.**

O que se conclui, a partir desse diagnóstico, é que a ocupação da Cidade Baixa estabeleceu-se junto a áreas ambientalmente sensíveis e de maneira precária e, atualmente, urge a necessidade de realizar intervenções que possam não só garantir a segurança dos moradores frente aos deslizamentos de terra e às inundações recorrentes, mas também preservar os cursos hídricos e a vegetação remanescente.

## 2. DELIMITAÇÃO DAS POLIGONAIS E PONTOS DE INTERVENÇÃO/OBRA

De acordo com o indicado no Guia do Plano de Ação – Periferia Viva, do Ministério das Cidades, a área definida para a Fase I da proposta contemplada pelo PAC Seleções 2024 contempla o Território Periférico e a Poligonal de Urbanização Integral. A Macroárea – outra nomenclatura para Território Periférico – foi definida a partir dos limites dos assentamentos precários existentes e da abrangência das Zonas Especiais de Interesse Social (ZEIS). Já a Poligonal de Urbanização Integral, esta foi determinada pela questão envolvendo à ocupação em Áreas de Preservação Permanente e onde os riscos ambientais são acentuados.

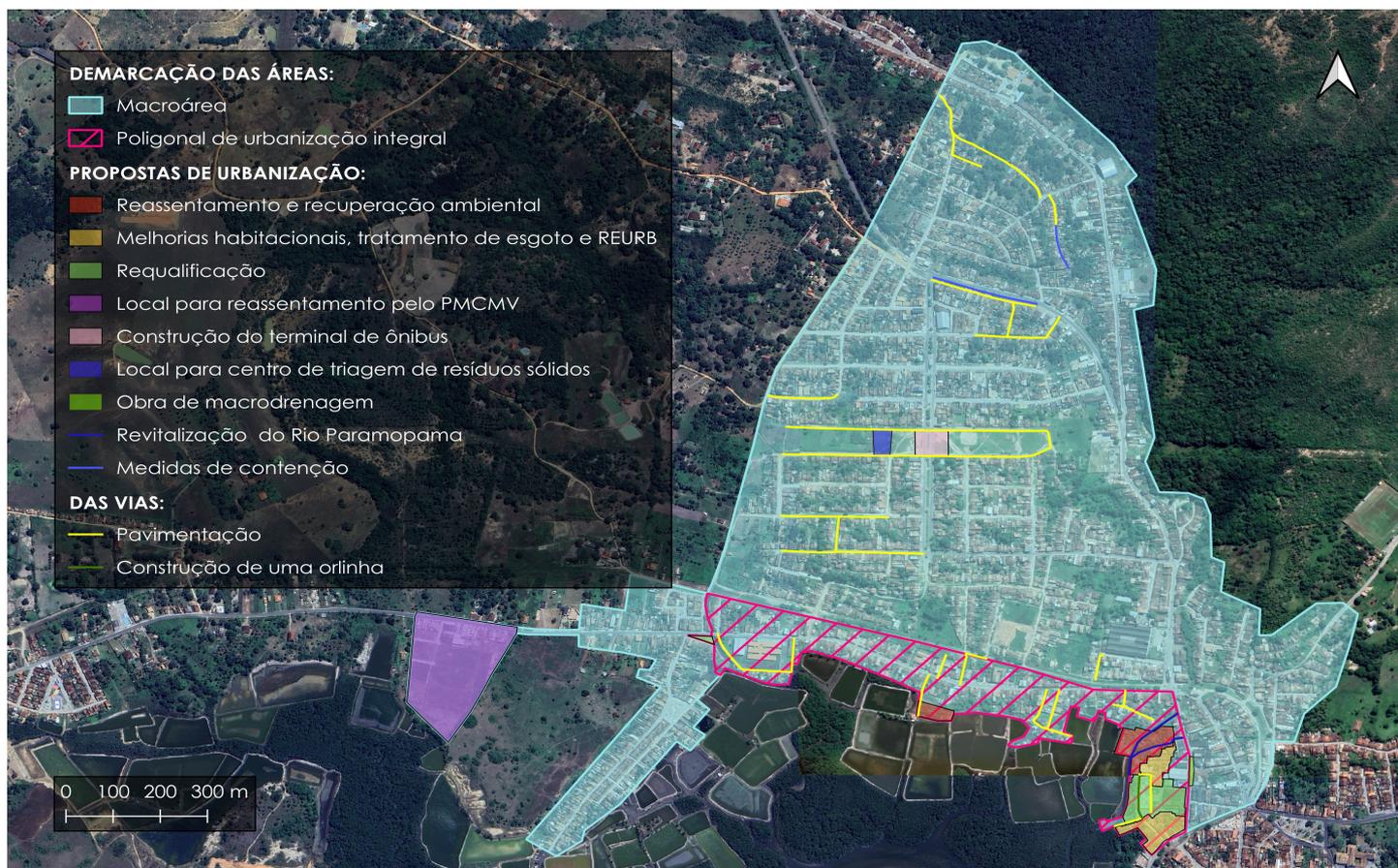
**Figura 3 - Mapa de delimitação das poligonais de intervenção do território periférico**



**Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2025**

Para a Qualificação do Território Periférico, foram delineadas algumas intervenções, conforme demonstra as Figuras 4 e 5. Dentre as ações, estão previstas obras de pavimentação, drenagem e acessibilidade, construção de novos equipamentos públicos, recuperação ambiental do rio Paramopama, urbanização das áreas de reassentamento, melhorias habitacionais e regularização fundiária. Todas essas intervenções estão devidamente detalhadas nos tópicos a seguir.

**Figura 4 - Mapa de pontos de intervenção nas poligonais do território periférico**



Fonte: Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2025

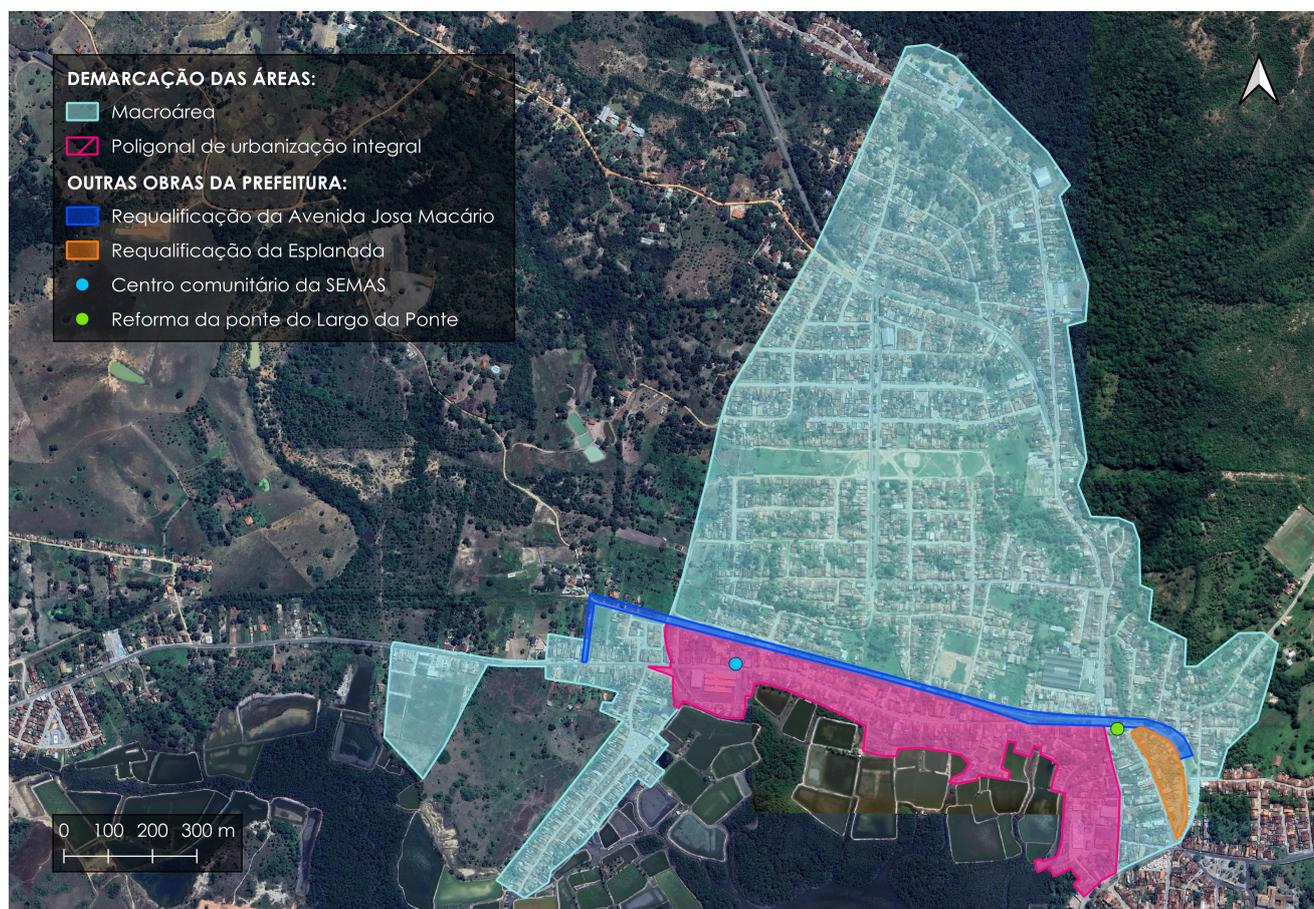
Figura 5 - Mapa de pontos de intervenção na poligonal de urbanização integral.



Fonte: Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2025

Na intenção de compatibilizar as informações, foi também elaborado um mapa que indica outras obras planejadas pela prefeitura que possuem fontes de recurso diversas, não contidas no QCI, mas que se somam às intervenções na Macroárea.

**Figura 6 – Obras previstas para a macroárea com outra fonte de recursos.**



Fonte: Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2025

### 3. MEMORIAL DESCRITIVO DAS AÇÕES PROPOSTAS

#### 3.1. PLANO DE AÇÃO - PERIFERIA VIVA

Seguindo o escopo definido no Anexo 1 do Manual de Urbanização de Favelas, o Plano de Ação – Periferia Viva será a primeira atividade realizada dentro do Território Periférico. Isso acontecerá mediante a contratação de uma Assessoria Técnica, que será responsável por desenvolver, junto à população da Poligonal de Urbanização Integral, um plano popular participativo e integrado, onde estarão previstas todas as ações que objetivam a superação das precariedades do território.

Para a realização do Plano de Ação, será necessário também a instalação de um Posto Territorial, um local destinado à atuação da Assessoria Técnica e à realização dos plantões sociais – etapa do Trabalho Social.

#### 3.2. EQUIPAMENTOS PÚBLICOS

A proposta selecionada incorporou a criação/requalificação de equipamentos públicos que se inserem dentro de políticas públicas de lazer, esporte, valorização da cultura local, segurança alimentar, assistência social, mobilidade urbana e saneamento básico. A descrição de cada um pode ser conferida abaixo:

- Praça Apicum

A Qualificação do Território Periférico, no que diz respeito à promoção de espaços de lazer deste projeto, contempla

a construção de uma praça entre o assentamento Enseada e a Ocupação Apicum Merem. O objetivo é promover a apropriação do espaço público pela comunidade e priorizar soluções que a torne inclusiva, acessível e segura, principalmente para as mulheres e crianças, pessoas idosas e pessoas com deficiência. Assim, o projeto oferece um novo desenho urbano, ampliando as áreas de convivência com atividades atrativas para públicos diversos, remodelando o paisagismo, assegurando a acessibilidade e adequando a iluminação.

- Requalificação do Mercado Lauro Rocha e Entorno

Pensando na importância de promover o trabalho, a renda, a alimentação e manutenção dos modos de vida da população local, a proposta selecionada pelo PAC 2024 abrange a requalificação do Mercado Lauro Rocha e seu entorno, cujo objetivo é atender a uma reivindicação popular antiga. O projeto irá facilitar o escoamento da produção agropecuária local; assegurar o acesso da população a produtos alimentícios com segurança, autonomia e conforto; recuperar ambientalmente um trecho do Rio Paramopama; organizar a feira livre preexistente; promover a mobilidade urbana e abrigar a comunidade pesqueira através de intervenções urbanísticas no entorno.

Dentre as soluções propostas no projeto, destacam-se a setorização dos boxes, distinguindo as áreas de carnes, grãos, farináceos, hortifruti, temperos, ervas, laticínios e outros, e a adequação desses boxes com bancas para higienização das mãos e produtos. Além disso, como a cidade possui uma forte cultura pesqueira, o projeto também abrange um edifício anexo, denominado Mercado do Peixe, próximo ao Rio Paramopama, local onde chegam as embarcações para comercialização de peixes, mariscos e crustáceos. Está previsto também uma galeria, quiosques e a restauração do edifício do Talho de Carne Verde.

- Cozinha Solidária (MTST)

Em relação à segurança alimentar e às formas de viver em comunidade, uma das obras selecionadas foi o restauro de um casarão ao lado do Mercado Lauro Rocha, onde atualmente está sediada a Cozinha Solidária do Movimento dos Trabalhadores Sem Teto (MTST). Essa iniciativa, que está instalada em várias outras cidades do Brasil, foi inaugurada em São Cristóvão no ano de 2021 com o apoio da Prefeitura de São Cristóvão e, atualmente, recebe apoio do Escritório Modelo de Arquitetura e Urbanismo da Universidade Federal de Sergipe, o EMAU Trapiche), na elaboração dos projetos técnicos de readequação do casarão.

- Centro de Convivência da SEMAS

A Poligonal de Urbanização Integral do Território Periférico, no que tange à promoção da política pública de assistência social, será contemplada com o Centro de Convivência da Secretaria Municipal de Assistência Social (SEMAS), situado em frente à Escola Estadual Padre Gaspar Lourenço.

O centro é uma entidade pública, referenciada a um CRAS, cuja destinação é voltada para o desenvolvimento e oferta de serviços de convivência e fortalecimento de vínculos com crianças, adolescentes, jovens, adultos e idosos. Para isso, é levado em consideração o perfil sócio-demográfico do território e estabelecido um foco no atendimento do público prioritário. As atividades realizadas serão voltadas para o esporte, ações culturais, integração familiar, promoção da qualidade de vida, convivência social, promoção da cidadania, participação social e a integração intergeracional dos usuários.

Este projeto já possui recursos para sua obra, e estes não compõem o Quadro de Custos e Investimentos (QCI).

- Terminal da Divinéia

Em relação a mobilidade urbana, a proposta aprovada pelo PAC 2024 contempla a construção inédita de um terminal de ônibus no Bairro Divineia, cuja finalidade é atender as necessidades de locomoção da população. O projeto incluiu também lanchonetes, banheiros públicos acessíveis, setor administrativo, vagas de estacionamento para os ônibus e micro-ônibus, informações em tempo real sobre os horários de saída/chegada, sistemas de segurança, entre outros.

O terminal vai funcionar de forma integrada, permitindo que os passageiros façam conexões entre diferentes linhas de maneira mais rápida e eficiente com a região metropolitana de Aracaju. Outro ponto a se considerar é que a instalação deste equipamento irá incentivar o desenvolvimento do entorno e, com o acesso facilitado, espera-se que também incentive o maior uso do próprio transporte público.

- Urbanização da Área de Reassentamento

Há previsto ações de reassentamento dentro da Poligonal de Urbanização Integral e, com a saída da população, o local deverá passar por um processo de recuperação ambiental e urbanização, como consta na proposta. Para isso, é necessário desenvolver um planejamento participativo dentro do próprio Plano de Ação, com esforços direcionados para a apropriação do espaço de maneira ecológica e sustentável por parte da população e para a proposição de soluções que preserve o meio ambiente urbano, recomponha a vegetação natural e auxilie na drenagem urbana.

- Requalificação da Esplanada de São Cristóvão

Com recursos do PAC Cidades Históricas, a obra tem como objetivo requalificar a Esplanada de São Cristóvão. O projeto contempla a criação de áreas de lazer e o restauro da Capelinha, da Antiga Estação Ferroviária e do Calçadão Pedro Pereira Prado, tudo isso com o apoio do Instituto do Patrimônio Histórico e Artístico Nacional (IPHAN).

### 3.3. REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA

As ações de Regularização Fundiária Urbana (REURB), que incidiram dentro da Poligonal de Urbanização Integral, objetivam a segurança jurídica para aproximadamente 79 famílias do Largo da Ponte/Beco do Açúcar, ambos assentamentos precários, uma vez que a maioria não possui título de propriedade dos imóveis.

Entende-se também que a entrega desses títulos precisa somar-se a outras ações de urbanização do território, como a melhoria das condições de habitação de maneira completa. Sendo assim, esta ação de regularização fundiária estará vinculada com a ação de melhorias habitacionais, devidamente descrita no tópico 3.5, a fim de promover uma qualificação completa da localidade.

### 3.4. REASSENTAMENTO

A Ocupação Irmã Dulce, situada dentro da Poligonal de Urbanização Integral, está localizada em uma área de preservação permanente com casas em situação de alto risco de inundação e curso d'água impróprio margeando as residências, uma área em situação de alta insalubridade e precariedade, com aproximadamente 52 unidades habitacionais, que foi diagnosticada pelo PLHIS como não consolidável. Outro assentamento precário, a Ocupação do Apicum Mirim, apresentando uma realidade de 7 unidades habitacionais situadas às margens do mangue, correndo de sofrer com inundações. Além das já citadas, a Ocupação do Largo da Ponte possui mais 8 unidades a serem reassentadas. Assim, a proposta totaliza a previsão de 67 reassentamentos dentro da poligonal de urbanização integral com base no levantamento do PLHIS, sendo passível de atualizações, a serem concretizadas a partir do desenvolvimento do Plano de Ação e em compatibilização com demais projetos em desenvolvimento pela prefeitura para a região. A solução habitacional para essas unidades será por via da produção de moradias a partir do Programa Minha Casa Minha Vida, que destinou, em 2023, 300 unidades para o município. O terreno destinado para essas habitações está contido na macroárea da proposta.

Considerando que a remoção acontecerá antes da construção de novas moradias e a recuperação ambiental da área inicie antes dessa conclusão, a necessidade de aluguel social/moradia transitória se faz necessária e está previsto no orçamento. Além disso, é importante mencionar que a elaboração de um diagnóstico preciso, tanto para o Plano de Ação, como para o Plano de Reassentamento, é imprescindível para o entendimento das especificidades existentes e, conseqüentemente, para a seleção das unidades a serem reassentadas.

### 3.5. MELHORIAS HABITACIONAIS

A urbanização e qualificação dos assentamentos precários vai considerar o direito à moradia de qualidade através da melhoria das condições de habitabilidade das edificações situadas dentro da poligonal. Assim, as ações de melhoria pretendem diminuir o déficit habitacional qualitativo e as inadequações domiciliares do território realizando o diagnóstico de 60 unidades habitacionais com foco em solucionar, prioritariamente, aquelas em área de risco e com graves problemas estruturais em decorrência de possíveis movimentações de terra ou inundações, visto que essas são

características das áreas onde se encontram os assentamentos. Além do agravante de risco da insegurança ambiental, o foco das melhorias é combater o alto número de inadequações físicas da edificação - ações que garantam a proteção contra as intempéries, a insalubridade, a segurança e a privacidade da família, bem como solucionar inadequações de uso – adequando as moradias as reais necessidades de modo de vida e a densidade familiar.

Todo o processo das melhorias habitacionais será de responsabilidade da Assessoria Técnica contratada, seguindo as diretrizes do Plano de Ação do Periferia Viva. A Assessoria deverá especificar as condições de cada uma das moradias a partir de visitas às unidades habitacionais, levantamento técnico social e reuniões com as famílias. A partir do diagnóstico, a equipe deve elaborar os projetos de reforma e o plano de execução junto aos moradores, através de uma abordagem popular e participativa que considere ao longo do processo métodos autogestionários, devendo o Plano de Trabalho Social - PTS conter de maneira mais detalhada a forma de trabalho adotada, de maneira que considere a conscientização do direito à moradia adequada e da importância da participação da população no processo

Diante da quantidade de obras em cada assentamento precário, incluindo contenção, pavimentação e drenagem, há a possibilidade de o aluguel social ser destinado a algumas famílias que precisarem sair momentaneamente de suas casas durante as obras.

### 3.6. PAVIMENTAÇÃO, DRENAGEM E ACESSIBILIDADE

- Pavimentação e Drenagem

O território periférico possui uma região demarcada pelo Plano de Contingência como área de inundação, sendo a Rua Deodoro um dos pontos críticos dentro dessa área de risco. A elaboração de um projeto de macrodrenagem é considerada nessa proposta como fundamental para a população da macroárea, principalmente para moradores do Largo da Ponte, local de trânsito contínuo de pessoas e veículos, onde também se concentram edificações comerciais importantes, como o Mercado Lauro Rocha.

Para além dessa intervenção, a proposta abrange o avanço da pavimentação, drenagem e acessibilidade de vias como continuidade das ações da prefeitura dentro do território periférico no que se refere à infraestrutura viária, com foco em (...) Poligonal de Urbanização Integral e na continuidade das obras que a prefeitura vem realizando na região.

- Avenida e Ponte entre o Largo da Ponte e C. Hermes Pereira

O território periférico terá uma importante intervenção para a mobilidade urbana através da urbanização da Rua Etelvino Oliveira, onde também se localiza a Ponte do Largo da Ponte, onde a execução do projeto contemplará pavimentação, drenagem, construção de passeios com rampas acessíveis, equipamentos de lazer para a população e áreas verdes arborizadas. Os recursos dessa obra possuem outra fonte e não estão contidos no QCI.

### 3.7. ESGOTAMENTO SANITÁRIO

Considerando que a infraestrutura de saneamento na área de intervenção já foi previamente implementada pela Companhia de Saneamento de Sergipe (DESO), mas que ainda encontra-se inoperante, duas soluções distintas se apresentam: a ligação das casas à rede de esgoto existente ou fazer uso de métodos alternativos individuais de tratamento do esgoto direcionados, principalmente, às famílias que residem dentro da Poligonal de Urbanização Integral.

Assim, será considerado sistemas como a bacia de evapotranspiração (BET) para o tratamento de efluentes dos sanitários, devendo ser previsto também o tratamento de efluentes vindos das torneiras e pias através de outro sistema, como o círculo de bananeiras. Além disso, ainda pode ser utilizado a fossa séptica, filtro anaeróbico e sumidouro a serem colocado nas unidades habitacionais para o tratamento de todo o esgoto da casa.

A partir do Plano de Ação, os sistemas e soluções poderão ser melhor definidos e aplicados.

### 3.8. CONTENÇÃO DE ENCOSTA

A existência de áreas de risco geológico foi um dos motivos determinantes para a demarcação da Macroárea. Para isso, foram considerados o diagnóstico presente no Plano de Contenção realizado pela Defesa Civil do Município e as

discussões da comissão técnica feitas durante a elaboração do Plano Local de Habitação de Interesse Social (PLHIS), que atribuíram grau de alto risco a algumas áreas. Exemplo disso é a Rua 10, situada dentro da Ocupação Alto do Santo Antônio, onde existe uma encosta em iminente perigo de movimentação de terra e, que em tempos chuvosos, ocorre deslizamentos que chegam a atingir os domicílios. Assim, um projeto de contenção da encosta está em desenvolvimento e será uma obra realizada juntamente a pavimentação e drenagem, através de estruturas de alvenaria em pedra e concreto.

Ademais, a poligonal do território periférico da Cidade Baixa possui ainda outras áreas de alto risco, como a encosta localizada na Avenida 3 do bairro Divinéia, esta já com projeto de contenção finalizado e pronto para ser executado nessa proposta.

### 3.9. RECUPERAÇÃO AMBIENTAL E SOLUÇÕES BASEADAS NA NATUREZA

- Revitalização de Trecho do Rio Paramopama (Ocupação Irmã Dulce)

A intervenção a ser realizada na área do assentamento precário conhecido como Ocupação Irmã Dulce, dentro da Poligonal de Urbanização Integral, será precedida de ações de reassentamento da população, prevendo a recuperação ambiental do local que foi ocupado pela comunidade antes do início das obras. Assim, trechos poluídos do rio, principalmente a parte da canal que passa entre a comunidade, receberão um processo de limpeza a fim de desobstruir o fluxo e auxiliar na despoluição do afluente.

O segundo ponto de recuperação ambiental, dentro da Poligonal de Urbanização Integral, é referente a área situada no Apicum Merem, com casas que estão avançando sobre o mangue e a existência de muito lixo descartado no local. Dessa forma, as ações previstas referem-se a limpeza da área e um projeto de reflorestamento com espécies adequadas a ser elaborado junto a Secretaria Municipal do Meio Ambiente (SEMMA). Essas ações são de extrema importância para a manutenção do ecossistema em zonas urbanas e devem estar associadas a ações de educação ambiental que vão ser consideradas no Trabalho Social a fim de conscientizar a comunidade sobre práticas harmônicas dentro da relação homem-natureza.

### 3.10. GESTÃO DE RESÍDUOS SÓLIDOS

As soluções elencadas a seguir vão se somar a política de coleta de resíduos sólidos em implementação pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) que vem trabalhando no desenvolvimento de leis e parcerias público-privadas.

- Unidade de Triagem

O projeto engloba uma proposta de gestão dos resíduos sólidos dentro da macroárea, que estabelecerá parceria com uma associação de moradores para a construção de uma Unidade de Triagem. A partir das atividades de educação ambiental, já mencionadas a serem detalhadas e previstas no PTS, mobilizações junto à associação de moradores para transformar a conscientização ambiental em ideias práticas e geradoras de recursos para a própria associação e seus associados.

A unidade de triagem é um local que recebe resíduos sólidos recicláveis ou reaproveitáveis, que podem ser coletados por trabalhadores ou trazidos pela própria comunidade individualmente. O equipamento estará situado na macroárea, sendo estruturado e mantido mensalmente pela prefeitura e administrado pela associação dos moradores que organizará os trabalhadores responsáveis pela separação e comercialização desses materiais.

O terreno destinado a unidade está em fase de definição, tendo como prioridade áreas pertencentes ao município ou terrenos vazios de terceiros.

- Equipamentos para coleta seletiva do lixo

A coleta seletiva do lixo dentro da Poligonal de Urbanização Integral deve ser pensada em paralelo ao desenvolvimento da Unidade de Triagem. A estratégia se refere a disposição de lixeiras de coleta seletiva em pontos

estratégicos, além de pequenas carroças de tração humana, para o deslocamento até a unidade. Essa ação deve ser integrada com a Secretaria Municipal de Serviços Urbanos (SEMSURB), a Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA) e com o trabalho de educação ambiental a ser realizado com a comunidade ao longo do Trabalho Social, abordando as práticas comunitárias dentro do território.

#### 4. TRABALHO SOCIAL

A etapa do Trabalho Social, que será descrita e planejada no Projeto de Trabalho Social (PTS), tem como objetivo engajar a população no processo de execução e acompanhamento da intervenção, principalmente a parcela que reside na poligonal de urbanização integral e na Ocupação Alto do Santo Antônio (Figura 7). O PTS tem como objetivo a melhoria da qualidade de vida das famílias beneficiadas através da participação cidadã mediante trabalhos informativos e educativos que favoreçam a organização da população, a gestão comunitária, a educação sanitária, ambiental e patrimonial, bem como contribuir para a sustentabilidade dos bens, empreendimentos, equipamentos e serviços implantados.

**Figura 3 - Mapa de delimitação da abrangência do Trabalho Social.**



Fonte: SEMINFRA/PMSC, 2025.

São objetivos específicos dos Trabalho Social:

Estimular a participação dos beneficiários finais nos processos de discussão, decisão, elaboração, implementação e acompanhamento dos objetos pactuados e na gestão dos recursos financeiros destinados;

Estimular o desenvolvimento da coletividade, criando e fortalecendo laços sociais e comunitários por meio de atividades que fomentem o sentimento de pertencimento da população local;

Orientar de forma participativa para a operação, manutenção e conservação adequada do patrimônio gerado pelos investimentos decorrentes da intervenção;

Promover a multidisciplinaridade, intersetorialidade e a sustentabilidade das intervenções, fomentando condições para o processo de desenvolvimento socioterritorial de médio e longo prazo, com a criação de arranjo institucional que possibilite a articulação de políticas públicas;

Orientar os grupos de beneficiários com relação à gestão do orçamento familiar e acompanhar as providências para o acesso dos beneficiários às tarifas sociais, assim como articular a promoção de projetos e ações de capacitação para o trabalho e geração de renda existentes na região;

Para isto, o Projeto de Trabalho Social terá como metodologia os seguintes eixos, de acordo com a Portaria Nº 75/2025, de 28 de janeiro de 2025, do Ministério das Cidades:

1. Mobilização, comunicação e participação social;
2. Sustentabilidade da intervenção ou operação;
3. Sustentabilidade ambiental, segurança alimentar e promoção da saúde;
4. Desenvolvimento socioeconômico;
5. Direitos Humanos, educação, cidadania e cultura.

## **5. AVALIAÇÃO PÓS-INTERVENÇÃO**

A avaliação de pós-intervenção e todas as ações inerentes a sua realização está prevista pós-conclusão das obras e seguirá a metodologia e os indicadores a serem utilizados disponibilizados pelo Ministério das Cidades.

## **SECRETARIAS**

---

### **PORTARIA Nº 291, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

Concede Licença Prêmio a servidor efetivo, do Município de São Cristóvão.

**A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, juntamente com a **SECRETÁRIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve:

CONCEDER,

Três meses de LICENÇA PRÊMIO a ARIOLINO FONTES DOS SANTOS servidor de cargo efetivo, inscrito no CPF sob o nº xxx.354.555-xx e matrícula nº 0000290, Professor NIII-200H do Município de São Cristóvão, lotado na Secretaria Municipal de Educação, referente ao quinquênio 2018/2023, a partir de 29 de setembro de 2025 até 27 de dezembro de 2025.

São Cristóvão, 18 de setembro de 2025.

**MÔNICA SILVEIRA MENDONÇA**  
Superintendente Executiva de Administração

**DEISE MARIA BARROSO**  
Secretária Municipal de Educação

### **PORTARIA Nº 293, DE 18 DE SETEMBRO DE 2025.**

**A SUPERINTENDENTE EXECUTIVA DE ADMINISTRAÇÃO**, juntamente com o **SECRETÁRIO MUNICIPAL DE GOVERNO E GESTÃO**, no uso de suas atribuições legais e regulamentares; de acordo com as competências que lhe foram delegadas pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito nos termos art. 1º, art.239 da Lei Complementar nº 85/2025 de 23 de abril de 2025 e art.2º do Decreto 210/2022, de 26 de maio de 2022; resolve:

**Art.1º** DESIGNAR a servidora THAIS ROCHA PASSOS DE SOUZA, CPF nº xxx.558.875-xx, para assumir interinamente a Superintendência Executiva de Licitação e Compras, Contratos e Atas Centralizadas, em substituição a MARIANA FRANCO TEIXEIRA BONFIM, CPF xxx.100.175-xx, no período de 22 de setembro a 21 de outubro do ano em curso.